

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO CORREGEDOR BENEDITO GONÇALVES DO
EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Processo eleitoral não é estado de sítio (art. 139 da CF), única fase ou momento de vida coletiva que, pela sua excepcional gravidade, a Constituição toma como fato gerador de “restrições à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei” (inciso III do art. 139). (ADI 4451)

Processo nº 0601483-41.2022.6.00.0000

ANTONIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO FILHO, brasileiro, divorciado, radialista, domiciliado à Avenida Paulista, 807, 14º andar, São Paulo/SP, portador do RG nº 5.466.303 e inscrito no CPF sob o nº 635.521.598-00, neste ato representados por seus advogados (doc. 01), nos autos da **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL** ajuizada por **COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a sua **DEFESA**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA PETIÇÃO INICIAL

1. Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta pela Coligação Autora contra este Réu, além do candidato a Presidente da República Jair Messias Bolsonaro e seu respectivo vice, Walter Souza Braga Netto.

2. Aduz que a ação “surge diante de um cenário de violência eleitoral patente, em que a liberdade de expressão é confundida com liberdade de ofensa e com liberdade de propagação de notícias inverídicas.”
3. Embora abusos na liberdade de expressão não sejam causa de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, nos termos do art. 22 da LC 64/90, a Autora prossegue ofertando um conceito de *fake news*, fazendo uma relação do que considera ser uma lista proibitória elaborada pelo TSE nas Eleições 2022 e indicando que os estudos demonstram que o caminho para a solução é a educação digital. Apesar disso, considera que o tempo para esta transformação social não pode ser tolerado.
4. Em seguida, passa a apresentar, sob o seu viés, a Rádio Jovem Pan, partindo de premissas equivocadas como, por exemplo, a de que, no programa Pingo nos Is, “não há discussão ou contraditório, todos os comentaristas pensam a mesma coisa”. Conforme será demonstrado, pensar não é atividade sobre a qual incida norma jurídica que a padronize, ao passo que, também, não é verdade o que se afirmou sobre o programa.
5. A partir daí, vale-se de dados levantados por reportagem da Revista Piauí, datadas de julho e agosto de 2020, ou seja, antes do início do período eleitoral, para imputar que o Investigado promove ataques ao Supremo Tribunal Federal, apesar de não ter legitimidade processual para defender, sendo Partido, a integralidade de um Poder da República. Não é demais dizer que, se a imputação fosse verdadeira, também não seria o abuso configurado no art. 22 da LC 64/90.
6. Ainda com base numa reportagem, reputa haver crescimento ilícito de investimento financeiro do governo federal em propaganda institucional a ser veiculada na emissora, como também reputa indevido o bom desempenho

financeiro da atividade empresarial da empresa Jovem Pan, atribuindo os fatos a uma espécie de pacto de favorecimento a Jair Bolsonaro.

7. A partir disso, relaciona diversas transcrições descontextualizadas de falas dos comentaristas da Jovem Pan, indicando apenas manifestações de jornalistas que têm posição de crítica ao ex-Presidente Lula e desconsiderando todos os jornalistas que se posicionam com simpatia sua corrente política do candidato do Partido autor, indicando violação ao art. 45, III, da Lei 9504/97.

8. Prosseguiu, capturando para si a defesa dos interesses do Poder Judiciário e de Ministros específicos – como se fossem atores desprovidos de medidas institucionais para a proteção de seus interesses - , para alegar que as críticas feitas por jornalistas da Jovem Pan equivaleriam a atentado ao sistema eleitoral.

9. Apesar do detalhamento que se seguirá, vale pontuar que tudo isso é alegado numa AIJE, apesar de as condutas descritas, de imediato, não se configurarem como abuso de poder.

10. **Pontue-se, Excelências que em momento algum da peça, a não ser na qualificação, qualquer uma dessas condutas é imputada diretamente ao aqui Réu, Antonio Augusto Amaral de Carvalho Filho, a não ser, no item 85 da inicial, a referência por este ser acionista (“proprietário”) da empresa jornalística, que a Autora parece equiparar a uma indústria automatizada de produção sapatos e não a uma atividade exercida a partir da livre expressão do pensamento.**

11. A partir desse inconsistente cenário, fundado no recorte de falas de jornalistas e em uma reportagem de revista do ano de 2020, afirma haver o abuso, demandando, inclusive, a adoção de medidas cautelares que foram acertadamente indeferidas.

12. A ação, contudo, com a devida vênia, não tem sequer condições de recebimento, muito menos de procedência, como se passa a demonstrar.

II. PRELIMINARMENTE

II.1. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

DA NARRATIVA DOS FATOS (COBERTURA JORNALÍSTICA CRÍTICA E SUPOSTOS ATAQUES AO PODER JUDICIÁRIO) NÃO DECORRE O PEDIDO (ÓBICE À ATIVIDADE DE IMPRENSA SOB O PRETEXTO DE USO INDEVIDO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL)

13. De início, é de se ressaltar o absoluto desvirtuamento, pela Autora, desse valioso instrumento processual de controle, que é a AIJE, para buscar impedir que lhe sejam feitas críticas.

14. A ideia da Coligação do Partido dos Trabalhadores, ao utilizar o expediente de investigação, é novamente intimidar a imprensa – como consta do seu DNA - que diverge dos pensamentos do Partido e do candidato. Para isso, pela via da investigação, busca combater o entendimento pacificado pelo STF pelo próprio TSE, inclusive para as eleições de 2022, do livre comércio de ideias de natureza política.

15. Além disso, ignora o fato de a Jovem Pan ter em toda a sua programação comentaristas vocacionados a defender as correntes de esquerda, simbolizada por Lula, e de direita, de Bolsonaro, empreendendo, com muito esforço, um espaço igual a ambos na cobertura jornalística que faz.

16. Olvida também que, em todas as entrevistas e sabatinas realizadas pela emissora, Lula e sua chapa foram convidados e recusaram. Todos teriam o

mesmo espaço de tempo e seriam entrevistados pelos mesmos interlocutores que trabalharam nas entrevistas de Bolsonaro, de Ciro Gomes e de Simone Tebet.

17. Ademais, trata como peremptória a atividade de apenas uma emissora, como se fosse a Jovem Pan fosse toda a imprensa, quando, na verdade, esta é uma parte da cobertura jornalística realizada pela imprensa brasileira, de modo que não é dela o monopólio da informação a proporcionar qualquer desequilíbrio do certame eleitoral. Nesse sentido, outros veículos de comunicação se ocupam de fazer maior cobertura ao candidato do PT, inclusive defendendo suas pautas de forma mais contundente. Há, portanto, como sobeja do noticiário brasileiro, equilíbrio da cobertura jornalística pela imprensa.

18. A Coligação Autora, de forma lamentável, age como sempre agiu desde os tempos em que elegeu Lula Presidente: via ações judiciais, busca controlar a crítica e não dialogar democraticamente com quem tem opinião divergente. Foi assim desde que ocupou o Planalto, com diversas ações contra a imprensa, com proposta de regulação da mídia, com pretensão de criar sindicatos de jornalistas. O Partido tem clara dificuldade em conviver democraticamente com a crítica e se utiliza da judicialização – que tanto condenou na operação Lava Jato – para fazer esse controle.

19. Como acréscimo, nesta ação, toma como causa de pedir o que considera ataques - apesar de serem apenas críticas legítimas e lícitas, especialmente em um Estado Democrático de Direito – ao sistema eleitoral e ao Poder Judiciário, como se pretende-se capturar para si os Poderes da República e tutelar seus interesses. Certamente não é para isso que serve uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral, mais ainda diante de uma instituição que tem perfeitas condições de se preservar!

20. Não bastasse, alega de modo irresponsável a existência de abuso de poder econômico, fundada, única e exclusivamente numa matéria de revista e no sucesso econômico da atividade empresarial, supondo que o Réu “venderia” sua posição editorial, sem o menor indício para tanto.
21. Ademais, fica claro que a única possível capitulação jurídica para os fatos aqui alegados – e que não subsistem à prova, como será demonstrado - seria a de tratamento não isonômico, em suposta afronta ao art. 45, III da Lei das Eleições.
22. Contudo, a medida judicial cabível nessas situações seria a representação do art. 96 da Lei das Eleições e não a Investigação Eleitoral do art. 22 da Lei de Inelegibilidades.
23. Sob qualquer ótica, portanto, a propositura da ação é desvirtuamento da AIJE, o que impõe, de pronto, sua extinção por inépcia da petição inicial.

II.2. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RÉU

INEXISTEM INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO DO RÉU NO REPUTADO ABUSO

24. A ação padece, ainda, de vício processual consistente na absoluta ilegitimidade passiva do Réu para figurar neste processo, numa verdadeira e arbitrária desconsideração da personalidade jurídica das empresas do Grupo Jovem Pan.
25. Os fatos imputados nesta ação são de duas ordens: (i) a empresa Jovem Pan receberia financiamento público por meio de desarrazoada contratação de aquisição de espaço publicitário pelo governo federal e (ii) o conteúdo produzido

pela emissora seria desinformação, utilizando, para sustentar tal alegação, críticas contrárias aos interesses do Partido autor feitas pelos comentaristas da Jovem Pan.

26. Embora tais alegações sejam falsas, como se passará a demonstrar, nenhuma linha foi dita sobre a participação do Réu no recebimento dos tais vultosos valores de publicidade. Nem um pedido de privilégio, nem um indício de promessa de alinhamento editorial, muito menos uma mínima demonstração de que o suposto dinheiro teria sido destinado a ele e não à empresa que dirige e de que são sócias 5 pessoas.

27. Do mesmo modo, nenhum indício de que o Réu teria concatenado esforços com a dita “rede de desinformação” para produzir conteúdo fraudulento a ser distribuído por meios proibidos; nem mesmo uma fagulha de prova de que o Réu ditasse a pauta editorial da emissora, determinando as falas de cada jornalista ou proibindo manifestações críticas a Jair Bolsonaro ou favoráveis a Lula.

28. Apesar da absoluta inexistência de envolvimento direto do Réu nas ações levianamente denunciadas pela Autora, é ele que reponde a esta ação, nada tendo nem mesmo a contrapor acerca de seu comportamento, que sequer foi questionado.

29. Evidente, portanto, que este é parte ilegítima, impondo-se a extinção do processo.

III. DO MÉRITO

III.1. A QUESTÃO ECONÔMICA – INEXISTE APORTE FINANCEIRO ABUSIVO À CONCESSIONÁRIA DE RADIODIFUSÃO, RESPONSÁVEL PELO GRUPO JOVEM PAN – CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO CONSONANTE COM OS DITAMES PÚBLICOS DE EFICIÊNCIA – ATINGIMENTO DA POPULAÇÃO A PARTIR DE CRITÉRIOS DE AUDIÊNCIA

30. Pelo princípio da eventualidade, dada a flagrante inviabilidade processual da demanda, o Réu passa a contrapor a absolutamente infundada alegação de abuso de poder econômico, que seria o único sustentáculo da presente ação.

31. A Autora afirma, inadvertidamente, que “*todo esse apoio a Jair Bolsonaro – rompendo o necessário equilíbrio de uma concessionária, sobretudo em período eleitoral – não é gratuito. Com efeito, há algum tempo o governo federal vem irrigando os cofres da emissora com verbas públicas por meio de publicidade*”.

32. Acusa, sem sombra de dúvidas, de prática de abuso de poder econômico. Para tanto, fundamenta o grave fato em reportagens da Revista Piauí¹, em que se afirma “Em 2018, **último ano de governo Temer**, as rádios do grupo Jovem Pan **receberam R\$ 840 mil** para veicular propagandas oficiais, em valores atualizados. O **valor disparou nos anos seguintes, chegando a R\$ 2,5 milhões em 2021**”.

33. Excelências, nem mesmo se consegue compreender a extração e análise dos números feitos pela dita reportagem, na medida em que o montante das verbas publicitárias recebidas pela empresa do Réu – e não por ele, que é apenas um dos acionistas - é até maior do que as cifras publicadas, apesar de inexistir abuso.

¹ piaui.folha.uol.com.br/propaganda-e-alma-da-reeleicao/

34. Basta uma simples consulta, pública e aberta, ao **Portal da Transparência do Governo Federal²** para se constatar que nada do que foi publicado na matéria – e que a Autora irresponsavelmente utilizou como causa de pedir – corresponde à verdade.

35. A relação abaixo, com números extraídos do Portal da Transparência, indica os montantes recebidos pela Rádio Panamericana S/A e demais empresas do Grupo, inclusive com atualização monetária, ao longo dos anos:

Governo	Folha		Piauí		Jovem Pan	
	Total R\$	Total atualizado	Total R\$	Total atualizado	Total R\$	Total atualizado
Lula 1	R\$ 80.615.022,56	R\$ 213.236.527,65	R\$ 42.480,93	R\$ 104.660,27	R\$ 2.363.345,08	R\$ 6.130.687,15
Lula 2	R\$ 72.912.820,15	R\$ 158.654.448,91	R\$ 2.367.066,03	R\$ 5.162.115,87	R\$ 3.696.208,23	R\$ 8.087.350,75
Dilma 1	R\$ 53.022.284,84	R\$ 93.063.349,65	R\$ 1.987.277,58	R\$ 3.514.790,34	R\$ 4.200.368,73	R\$ 7.420.608,09
Dilma 2	R\$ 15.203.219,13	R\$ 21.545.935,25	R\$ 349.048,13	R\$ 492.193,88	R\$ 1.572.272,93	R\$ 2.254.251,48
Temer	R\$ 31.544.391,60	R\$ 41.487.657,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.348.890,88	R\$ 5.622.132,13
Bolsonaro	R\$ 1.945.693,41	R\$ 2.284.000,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.111.664,60	R\$ 4.631.423,51
Total	R\$ 255.243.431,69	R\$ 530.271.919,73	R\$ 4.745.872,67	R\$ 9.273.760,36	R\$ 20.292.750,45	R\$ 34.146.453,11

36. A íntegra do estudo de verbas publicitárias, realizado com base nos dados do Portal da Transparência e anexado ao presente (doc. 02), detalha, inclusive, as abrangências para as quais a veiculação de publicidade foi contratada, mas o trecho acima destacado basta para evidenciar que, **o momento em que a emissora recebeu o maior aporte de verba publicitária do Governo Federal foi durante o segundo mandato do candidato do Partido autor.**

37. Mais ainda, os dados demonstram que **não é verdadeira a afirmação de que a verba publicitária da rádio teria sido triplicada desde o governo Temer para o governo Bolsonaro. Ao contrário, em dois anos de mandato, o governo**

² portaltransparencia.gov.br

Temer contratou o total de R\$ 5.622.132,13, ao passo que o governo Bolsonaro adquiriu espaço no montante de R\$ 4.631.423,51. Ou seja, a verba do governo federal diminuiu!

38. **É de se repetir, Excelências, em valores atualizados, no segundo governo Lula, a rádio recebeu o equivalente a R\$ 8.807.350,75, ao passo que, no governo Bolsonaro, recebeu R\$ R\$ 4.631.423,51, praticamente a metade!**

39. Por certo, esses dados são públicos e poderiam ter constado da própria petição inicial da Autora, que traria indícios muito mais fortes do que uma reportagem de uma revista com flagrante tendência política. Contudo, se assim o fizesse, perceberia que sua tese cai por terra.

40. Ou seja, sob qualquer ótica que se observe, inexistiu qualquer aporte de recursos - muito menos desequilibrado - a justificar a acusação de prática de abuso de poder econômico pela Autora!

41. **E esta análise prescinde de um outro dado relevante: os valores foram recebidos pelas Pessoas Jurídicas Rádio Panamericana S/A, além de outras empresas do grupo, que têm suas despesas e investimentos, além de outros cinco acionistas, não sendo factível supor que seriam valores percebidos pelo Réu desta ação.**

42. Consigne-se, ademais, que a Autora busca gerar confusão e suspeita sobre a lícita atividade econômica das empresas do Réu, indicando haver um “grupo econômico”, ao passo que sustenta toda a sua tese de abuso em razão de tratamento privilegiado em razão de a empresa Rádio Panamericana S/A ser concessionária do serviço de radiodifusão.

43. Vale dizer, ou bem o problema é ser acionista de algumas empresas que recebem verbas públicas, ou bem o problema é uma das empresas ser uma concessionária. Misturar os dois temas apenas demonstra o desejo de fabricar

abuso onde não existe, criando fato político para explorá-lo em campanha ou após ela.

44. De todo modo, o Réu, em compromisso com a transparência, não se furtar de abordar o tema.

45. A empresa Rádio Panamericana S/A (doc. 3), de que o Réu é um dos acionistas, tem em seu objeto social a prestação e serviços de radiodifusão e é a responsável pela renomada Rádio Jovem Pan, concessionária de serviço público.

46. Ou seja, ao se abordar abuso em razão do conteúdo veiculado pela emissora de rádio Jovem Pan, o objeto de análise deve ser a Rádio Panamericana S/A.

47. Já a empresa Digital Seven Produtora e Distribuidora EIRELI (doc. 4) tem como objetivo, substancialmente, a produção de conteúdo e a administração de propriedade intelectual.

48. De todo modo, a percepção de R\$ 169.225,52 como contraprestação a serviço executado não contém o mais remoto indício de abuso que, aliás, não foi nem ao menos indicado pela Autora.

49. Por fim, esclareça-se que a empresa Rádio Brasil Novo Ltda. é simplesmente uma empresa de radiodifusão sonora que presta serviços na cidade de São José do Rio Preto, onde tem sede, e da qual o Réu é um dos acionistas (doc. 5). A referência a esta rádio sem a menor indicação do motivo de ser trazida aos autos apenas demonstra, mais uma vez, o descompromisso da Autora com a verdade, a sua evidente negligência na apuração e no estudo dos fatos utilizados como causa de pedir da presente ação, evidenciando o propósito único de exposição negativa

da imagem do Réu e de suas empresas, criando fato político para utilizá-lo em campanha e após ela, o que corrobora a inépcia da inicial antes alegada.

50. É evidente, portanto, Excelências, que nada de anormal, muito menos abusivo, ocorre com as contratações de espaços publicitários na programação da Jovem Pan pelo atual governo federal.

51. Não bastassem as comprovações acima, o Réu não pode deixar de observar que até mesmo as notícias apresentadas pela Autora evidenciam o desacerto de tentar associar a contratação de espaço publicitário pelo governo federal com a prática de abuso de poder econômico sob a modalidade de uso indevido de meios de comunicação social.

52. Como afirma a reportagem do UOL, juntada pela Autora:

A Jovem Pan recebe do governo?

A audiência pode ajudar a explicar o sucesso comercial. Mas ao se observar o perfil dos anunciantes da Jovem Pan News, fica claro que o grupo tem uma relevante parte do seu faturamento vindo de empresários bolsonaristas.

Diferentemente do que se possa imaginar, a Jovem Pan é pouco dependente de verbas do Governo Federal. Mesmo que Bolsonaro quisesse ajudar com publicidade governamental algum grupo de mídia, teria limitações.

No ano passado, o TCU (Tribunal de Contas da União), responsável por acompanhar a execução orçamentária, emitiu determinação para que **o Ministério das Comunicações distribuísse as verbas publicitárias governamentais de acordo com a proporcionalidade de audiência nacional.**

53. Na mesma linha, de indicar que as verbas publicitárias são destinadas de acordo com a relevância da programação e do veículo, medida pelo percentual de audiência, relata a reportagem da Revista Piauí que a Rede Globo recebeu cerca de 25% da fatia das verbas publicitárias destinadas à televisão.

54. Como não pende alegação de abuso de poder econômico em face da Rede Globo, é de se supor que isto se dá porque a Revista Piauí e a Autora compreenderam que sua proeminência se deve em razão de seu destaque nos números de audiência.

55. Com a Jovem Pan não é diferente. A rádio é líder absoluta de audiência no seu segmento (doc. 6 – íntegra do relatório comparativo de audiência):

Praça	Agrupamento	Público	Day Parts	Dia Da Semana	Índice
GRANDE SAO PAULO					
GSP - JOVEM PAN AM/WEB	INDIVÍDUOS	06H-19H ROTATIVO	TODOS OS DIAS	GSP - JOVEM PAN FM/WEB	INDIVÍDUOS
GSP - NOV/2021 A JAN/2022	INDIVÍDUOS	06H-19H ROTATIVO	TODOS OS DIAS	GSP - CBN FM/WEB	INDIVÍDUOS
GSP - DIEZ/2021 A FEV/2022	INDIVÍDUOS	06H-19H ROTATIVO	TODOS OS DIAS	GSP - CBN FM/WEB	INDIVÍDUOS
GSP - JAN/2022 A MAR/2022	INDIVÍDUOS	06H-19H ROTATIVO	TODOS OS DIAS	GSP - CBN FM/WEB	INDIVÍDUOS
GSP - FEV/2022 A ABR/2022	INDIVÍDUOS	06H-19H ROTATIVO	TODOS OS DIAS	GSP - CBN FM/WEB	INDIVÍDUOS
GSP - MAR/2022 A MAI/2022	INDIVÍDUOS	06H-19H ROTATIVO	TODOS OS DIAS	GSP - CBN FM/WEB	INDIVÍDUOS
GSP - ABR/2022 A JUN/2022	INDIVÍDUOS	06H-19H ROTATIVO	TODOS OS DIAS	GSP - CBN FM/WEB	INDIVÍDUOS
GSP - MAI/2022 A JUL/2022	INDIVÍDUOS	06H-19H ROTATIVO	TODOS OS DIAS	GSP - CBN FM/WEB	INDIVÍDUOS
GSP - JUN/2022 A AGO/2022	INDIVÍDUOS	06H-19H ROTATIVO	TODOS OS DIAS	GSP - CBN FM/WEB	INDIVÍDUOS
GSP - JUL/2022 A SET/2022	INDIVÍDUOS	06H-19H ROTATIVO	TODOS OS DIAS	GSP - CBN FM/WEB	INDIVÍDUOS
Período		OPM#	OPM#	OPM#	OPM#
GSP - OUT/2021 A DEZ/2021		32.203,78		117.808,03	55.271,27
GSP - NOV/2021 A JAN/2022		31.790,86		128.113,44	54.100,11
GSP - DIEZ/2021 A FEV/2022		32.626,46		126.907,74	51.832,72
GSP - JAN/2022 A MAR/2022		29.106,12		121.267,93	53.145,29
GSP - FEV/2022 A ABR/2022		29.634,36		126.231,80	51.750,25
GSP - MAR/2022 A MAI/2022		29.190,25		125.437,15	55.619,37
GSP - ABR/2022 A JUN/2022		31.881,79		130.446,31	53.548,30
GSP - MAI/2022 A JUL/2022		32.141,55		124.798,43	60.065,99
GSP - JUN/2022 A AGO/2022		31.296,88		132.946,56	60.220,21
GSP - JUL/2022 A SET/2022		32.335,41		136.401,09	56.590,04

56. Já no seguimento de televisão por assinatura, as medições indicam posição relevante da Jovem Pan, que fica em segundo lugar no segmento (doc. 7 – íntegra do relatório comparativo de audiência):

Variáveis >>		Rat#					
Targets >>		DOM c/Pay TV			IND c/Pay TV		
Faixas Horárias >>		Dia Inteiro			Dia Inteiro		
Datas		JOVEM PAN	GloboNews	CNN Brasil	JOVEM PAN	GloboNews	CNN Brasil
*October 21 (25/10/2021 - 31/10/2021)		8,9460	45,2706	12,3051	11,3714	52,7724	14,4018
November 21		8,6346	43,2434	11,0266	10,2780	51,3935	13,3050
December 21		7,3351	39,9373	10,2669	8,2597	48,1028	12,0617
January 22		8,0422	41,7307	8,9324	8,9216	47,4991	10,1656
February 22		9,2642	49,2306	13,3729	10,0714	55,9093	15,0868
March 22		11,6036	44,1166	18,9760	12,7358	49,6222	20,9843
April 22		9,8077	37,0137	9,3193	10,3112	42,3721	10,1339
May 22		11,2582	35,0785	7,9657	12,2868	40,1014	8,7162
June 22		9,7045	38,9990	9,1077	10,2855	43,8147	9,9513
July 22		8,9079	36,4179	8,2586	9,2718	42,0228	9,5556
August 22		12,1830	39,9922	9,6075	14,0628	46,4981	10,6018
September 22		17,4316	50,2316	11,7881	19,3464	56,7711	12,4694
*October 22 (01/10/2022 - 17/10/2022)		23,7648	58,9678	17,4179	26,4728	66,3847	18,9488

57. Ou seja, não se pode sustentar, por uma ótica absolutamente enviesada de quem não se entusiasma com o conteúdo da emissora, que o Governo Federal não deveria destinar recursos a ela, sob pena de afronta ao princípio da imparcialidade e da eficiência. O Poder Público deve destinar mais recursos a quem tem mais alcance junto à população.

58. Por fim, a boa audiência e o bom tratamento dispensado ao mercado trazem à empresa da qual o Réu é um dos sócios seus bons resultados econômicos, inexistindo qualquer indício, muito menos prova, de qualquer prática de abuso de poder econômico, a ensejar o acolhimento e a procedência desta Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

III.2. A QUESTÃO EDITORIAL – JOVEM PAN OPTOU POR FAZER JORNALISMO DE OPINIÃO E NÃO JORNALISMO DE FATOS – INEXISTE TRATAMENTO PRIVILEGIADO OU PRETERIDO

III.2.1.O histórico da atividade jornalística da Jovem Pan. O Jornalismo de Opinião como escolha editorial lícita. A necessidade de liberdade para os jornalistas.

59. A atividade jornalística da Jovem Pan data do início de suas operações, na década de 40, passando por diversas transformações e, de modo

objetivo, a que mais interessa para esta defesa: a assunção do modelo de jornalismo de opinião, especialmente a partir de 2014.

60. Neste contexto, em que o enfoque é o debate sobre os fatos e não o tão-só relato desses, a ampla liberdade dos jornalistas, de diferentes espectros ideológicos, é fundamental.

61. Aliás, esse reposicionamento do jornalismo, para não perder sua relevância na nova sociedade já é estudado pelos teóricos da comunicação, sendo de se conferir dissertação de mestrado que analisa o caso da própria Folha de S. Paulo³:

Ao entrar numa perspectiva mercadológica, o padrão catch-all de notícia adotou as características do jornalismo norte-americano para maximizar o alcance de público, utilizando de estratégias de um profissionalismo jornalístico baseado na neutralidade política e uma mídia orientada para a neutralidade de informação, visando a adaptação ao mercado.

Com as mudanças tecnológicas e de comportamento de consumo que surgiram no mundo ao longo do tempo, a indústria midiática também sofreu adaptações estratégicas para continuar retendo a atenção da audiência. A mídia tradicional passou a disputar espaço com plataformas alternativas. O excesso de mensagens dos mais diversos meios fez a segmentação de conteúdo ser impulsionada, inclusive, no jornal impresso, numa tentativa de fidelizar o leitor. Por isso, a partir desta nova fase de consumo, a indústria de informação discute, como nunca antes, o

³ BATISTA, Giulianne Bezerra. A retomada do jornalismo de opinião na imprensa brasileira: o caso da FOLHA DE S. PAULO (1989-2018). 2018. 104f. - Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Ceará, Instituto de Cultura e Arte, Pós-graduação em Comunicação, Fortaleza (CE), 2018. Disponível em <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/44233>.

futuro do jornalismo e do formato impresso, com inúmeras experiências e tentativas de reposicionamento diante do consumidor de notícias.

Com a adesão da Internet na vida moderna, a migração dos veículos para a web foi natural. Através do jornalismo digital, as hard news ficaram a um clique do leitor. Assim, os furos e as notícias do dia passaram a se concentrar no jornalismo digital, enquanto o jornal impresso percebeu a necessidade de se reinventar para seguirem sendo relevantes.

62. Sem prejuízo da mídia em que se insere, fica evidente que essa opção editorial é lícita e desejável para que a imprensa continue a ter relevância e deve servir como suporte sociológico para a avaliação de uma legislação que foi criada antes desse fenômeno midiático.

63. Observe-se que em momento algum, como será detalhado a seguir, a ordem constitucional brasileira impôs restrições aos modelos de cobertura jornalística a serem adotados pelos veículos de imprensa. E isso nem seria possível num modelo de regime democrático.

64. Do mesmo modo, ao contrário do que pretende impor a Autora pelas suas afirmações na página 37, a definição da pauta jornalística também compõe o espectro de proteção à liberdade da emissora, inexistindo temas obrigatórios, ao passo que também não deveria existir um rol proibitivo de assuntos, como a Coligação tem insistido em fazer prevalecer perante o TSE na disputa eleitoral.

65. Até mesmo porque, dentro de um regime de liberdade, se o ouvinte, leitor ou telespectador considera que o conteúdo escolhido por um veículo não é relevante, ele terá a ampla liberdade para buscar as outras incontáveis fontes de informação.

66. Na mesma linha de liberdade, **os jornalistas contratados não são obrigados, incentivados ou de qualquer modo compelidos a tomarem uma determinada posição ou emitirem opinião “fabricada”.**

67. A ampla liberdade, com a respectiva responsabilidade pelas opiniões emitidas, é cláusula contratual entre a emissora e os jornalistas, conforme se depreende dos contratos ora apresentados a título exemplificativo (doc. 08):

4. Na execução dos serviços ora pactuados, **a CONTRATADA e a ANUENTE agirão com autonomia técnica, editorial e profissional, por sua conta e risco**, no horário e local de sua conveniência, com exclusividade, não podendo prestar serviços para empresa do mesmo ramo de comunicação, exceto se houver previa e expressa concordância da RÁDIO.

4.3 As opiniões e comentários que a CONTRATADA e ANUENTE, venha a fazer, sempre serão livres de qualquer forma de censura e expressarão a opinião pessoal da CONTRATADA e da ANUENTE, não significando que a RÁDIO concorde ou discorde das mesmas.

Neste ínterim, a CONTRATADA sempre manterá postura cortês e civilizada em seus comentários e tomará o cuidado de não imputar fato ou ato objetivos inverossímeis ou qualificativos ofensivos e jocosos a qualquer instituição ou pessoa física, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventuais transgressões, que, até poderão ser classificadas como violação a este instrumento.

68. **Fica assim demonstrado que a forma combativa do jornalismo da Jovem Pan não é obra arquitetada pelo Réu para privilegiar determinada força política em detrimento de outra, até mesmo porque, desde 2014, muitos foram os**

governantes. Ao contrário, trata-se de escolha editorial, protegida pela liberdade de imprensa garantida pela Constituição de 1988.

III.2.2. A presença de diversos candidatos na programação da emissora durante o período eleitoral. Os convites feitos ao candidato Lula.

69. O perfil de jornalismo de opinião da Jovem Pan nunca impediu o Réu de determinar que fosse dado efetivo cumprimento à legislação, especialmente no que tange à lei eleitoral, cuja violação a Autora alega no presente caso.

70. De início, observe-se que **o candidato da Autora, o ex-Presidente Lula, sempre foi convidado para as entrevistas realizadas durante o período eleitoral, tendo declinado dos convites, muitas vezes sem nem mesmo fazê-lo expressamente, apesar da insistência dos produtores da rádio:**



71. Observe-se que as datas para participação nas sabatinas foram ajustadas com representantes das campanhas de Lula, sendo certo que a participação dos jornalistas seguia equilibrada distribuição de espectros ideológicos (por exemplo: Thiago Überreich e Adriana Reid com a participação dos comentaristas Roberto Mota, Diogo Schelp e Amanda Klein.) Aliás, mesmo diante da oposição à participação em razão de alegada indisponibilidade de agenda, foram ofertadas novas datas para que o candidato pudesse participar (doc. 09).

72. O convite, aliás, foi igualmente feito para a sabatina do segundo turno (doc. 10), sendo certo que, conforme print acima, nem mesmo houve resposta, ainda que negativa, o que já demonstrava a total antipatia da Autora com a emissora do Réu, fato que se estende há anos e não em razão das eleições de 2022, o que bem representa a dificuldade de o partido do candidato Lula dialogar, democraticamente, com posições e ideias divergentes.

73. O fato é que esse comportamento de recusa aos convites da Jovem Pan pelos candidatos do Partido dos Trabalhadores já é histórico. Desde os mandatos anteriores de Lula, os comparecimentos eram negados, do mesmo modo que ocorreu com outros candidatos, como Fernando Haddad. Ao que parece, insiste-se, o motivo seria a pouca resiliência às naturais críticas jornalísticas feitas aos mandatários públicos, pela Jovem Pan e por diversos outros veículos de comunicação.

74. O Réu poderia listar, ainda, o grande número de candidatos a governadores, senadores, deputados que foram convidados e, quando aceitaram, entrevistados. Mas, a bem da concisão e da objetividade, vale o registro que, no

primeiro turno, os outros dois candidatos mais bem situados nas pesquisas – Ciro Gomes⁴ e Simone Tebet⁵ – também foram convidados e entrevistados.

75. **Ou seja, como se falar de descumprimento do tratamento privilegiado se os atos com candidatos contaram com isonomia? E ainda assim o candidato Lula negou-se a participar das diversas oportunidades em que foi convidado. Por certo o que a Autora persegue não é isonomia, mas sim, reagir e a calar as opiniões críticas feitas ao seu candidato.**

III.2.3. Os jornalistas e as abordagens de diversos espectros

76. Acresça-se a esse panorama o esclarecimento de que também não é verdadeira a afirmação da Autora de que “não há discussão ou contraditório, todos os comentaristas pensam a mesma coisa” nos programas da emissora.

77. Em primeiro lugar, isso não é verdade porque, num debate de ideias, ninguém tem a mesma opinião do outro. Alguns comentaristas podem ter mais afinidade com uma linha conservadora, ao passo que outros esposam uma análise com maior simpatia a uma linha progressista, mas todos têm opiniões próprias.

78. Em segundo lugar, destaque-se que **a reputada análise citada pela Revista Piauí, que nem mesmo foi juntada aos autos, não é fonte idônea para se considerar a prática do dito tratamento privilegiado, dado que foi realizada antes do período eleitoral (até 30 de junho), quando não vigorava a regra do art. 45, III da Lei 9504/97.**

⁴ <https://youtu.be/qHvGPmJf0fy> e https://youtu.be/Aa_xE0xQOOw.

⁵ <https://youtu.be/mvAHAoCNKmU> e <https://youtu.be/cN3LbZpCs9g>

79. Neste ponto, destaque-se que inexiste na legislação a imposição de imparcialidade, seja ou não período eleitoral. Durante as eleições, o que se impõe é que não se dê **tratamento privilegiado, ou seja, que o veículo não trate de apenas um candidato.**

80. E isso não ocorreu na Jovem Pan, seja pelas providências demonstradas acima, acerca do período eleitoral, **de oferta de espaço para que todos os candidatos em situação similar**, seja porque se teve o cuidado de que **os programas tivessem ao menos um jornalista de viés progressista escalado para os programas de opinião política.**

81. Mais do que isso seria pretender que houvesse uma tabela de percentuais de tempo da programação para cada um dos candidatos. Essa nítida amarra da atividade de comunicação não existe nem mesmo na sistemática de reparte de recursos financeiros públicos entre os partidos políticos, não fazendo o menor sentido que exista sobre a função de noticiar e comentar!

82. E é importante ficar claro que os aqui referidos “jornalistas progressistas” não desempenham papel figurativo, mas são tratados da mesma forma que os demais. Aliás, todos são contundentes em denunciar e criticar o que consideram abusos do candidato Jair Bolsonaro e destacar o que julgam positivo da campanha e dos governos de Lula.

83. Na relação fixa do programa, merecem destaque Fábio Piperno, Amanda Klein, Diogo Schelp e Guga Noblat, sem prejuízo de outros nomes que são convidados com frequência para compor as bancadas dos programas.

84. Estes nomes, aliás, já se tornaram conhecidos por episódios emblemáticos com o Presidente Jair Bolsonaro:

- a) Piperno foi xingado por Bolsonaro⁶:

Bolsonaro xinga comentarista da Jovem Pan: "Cara de bunda"

Presidente criticou o jornalista Fábio Piperno

Foi aí que o próprio Rica fez a comparação com a GloboNews. "A Jovem Pan tem em todos os programas um contraponto ao bolsonarismo. A GloboNews não tem nenhum comentarista de direita. Se o que Jovem Pan faz é um mau jornalismo o que dizer das outras?"

Mas o mandatário aproveitou o espaço para reclamar da empresa de Tutinha. "Tem um tal de Piperone que tem uma cara de bunda", disse aos risos enquanto Perrone tentava contornar a situação. "Piperno, veio do futebol", explicou se referindo a Fabio Piperno (...)

- b) Bolsonaro se irritou com pergunta de Amanda Klein na sabatina da própria Jovem Pan⁷:

Bolsonaro para Amanda Klein: 'Você é casada com uma pessoa que vota em mim'

Durante sabatina da Jovem Pan, presidente foi questionado sobre a origem do dinheiro da compra de imóveis da família e não gostou

O presidente Jair Bolsonaro (PL) elevou o tom com a jornalista da RedeTV Amanda Klein ao ser questionado sobre a origem do dinheiro da compra de imóveis da família do chefe do Executivo, durante a sabatina da Jovem Pan News, na manhã desta terça-feira (6/9).

"Amanda você é casada com uma pessoa que vota em mim. Não sei como é o teu convívio na tua casa com ele, mas eu não tenho nada a ver com isso", disparou o presidente para a jornalista.

Na ocasião, Amanda, que é casada com o empresário Paulo Ribeiro, declaradamente Bolsonarista, respondeu que a vida particular dela não estava em pauta.

⁶ <https://natelinha.uol.com.br/eleicoes-2022-na-tv/2022/08/13/bolsonaro-xinga-comentarista-da-jovem-pan-cara-de-bunda-185986.php>

⁷ https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/09/06/interna_politica,1391577/bolsonaro-para-amanda-klein-voce-e-casada-com-uma-pessoa-que-vota-em-mim.shtml

"A minha particular está em pauta por que?", retrucou o presidente.

"Porque o senhor é uma pessoa pública. É o Presidente da República", respondeu Amanda.

- c) Bolsonaro xingou Guga Noblat nas redes sociais⁸:

Bolsonaro chama Noblat de “bosta” após ouvir que é campeão de “tiro no pé”

O presidente Jair Bolsonaro (PL) entrou na provocação do jornalista Guga Noblat que tuitou neste domingo (19) que o presidente “é campeão de tiro ao alvo na modalidade tiro no pé”.

(...)

O presidente respondeu no melhor estilo Carlos Bolsonaro, que cuida das redes sociais do pai: “se eu respondesse esse bosta à altura seria ‘ataque à imprensa e à democracia’”...

- d) Diogo Schelp é incisivo nas críticas a Bolsonaro e a seus ataques, por exemplo, à segurança das urnas eletrônicas⁹

Diogo Schelp: ‘Se a esquerda estiver certa, vale pensar se Bolsonaro tem capacidade de dar um golpe’

85. Vale dizer, se o Réu tivesse engendrado um esquema deliberado de favorecimento de Jair Bolsonaro por meio de sua programação, em hipótese alguma teria permitido a contratação de jornalistas tão combativos, como também deveria ter substituído os quadros diante dos problemas enfrentados com o Presidente.

86. Ao contrário disso, os profissionais continuam trabalhando diariamente na emissora, ocupando, inclusive, maiores espaços na programação

⁸ <https://revistaforum.com.br/politica/2022/6/20/bolsonaro-chama-noblat-de-bosta-apos-ouvir-que-campeo-de-tiro-no-pe-118975.html>

⁹ <https://youtu.be/Yp-G3z-vmcs>

jornalística, tecendo livremente seus comentários, muitas vezes às críticas feitas pelos outros colegas.

87. **Essa dinâmica, comum no dia a dia da emissora, foi maliciosamente ocultada pela Autora, que preferiu suprimir as falas críticas a Bolsonaro e favoráveis a Lula do contexto dos programas cujos trechos foram transcritos, substituindo-as por uma suposta narrativa unilateral, acrescidas de visões pessoais aleatórias, publicadas no Twitter, sobre o conteúdo da emissora.**

88. **A bem de reposição da verdade e prezando pela objetividade, o Réu toma a liberdade de transcrever algumas passagens em que há o contraponto aos jornalistas conservadores pelos jornalistas progressistas:**

Programa Pingos nos Is do dia 31.08.22 – referido no item 52 da inicial – página 24 e ss
Diogo Schelp [1:12:24]: [...] Em relação ao site o que acontece é que a equipe do presidente a equipe de campanha e equipe de comunicação dormiu no ponto. Eles deixaram vencer o registro deste site além de outros por exemplo consta que o vereador Carlos Bolsonaro também deixou de renovar o site que continha o nome dele no domínio e também acabou sendo adquirido por uma outra empresa mas aparentemente não não tem nenhum conteúdo lá então dormiram no ponto perderam o domínio alguém se aproveitou adquiriu o domínio o que pode ser feito algo que pode ser feito e usou isso para fazer aí críticas ao presidente Jair Bolsonaro é eu dei uma olhada no site não vi nenhuma incitação ao crime nenhuma incitação à violência existem ali críticas bastante duras bastante algumas questionáveis como a de dizer que o presidente é fascista eu sou daqueles que consideram que o fascismo é um movimento histórico que ficou no passado ele deixou é de existir depois daquele período depois do fim da Segunda Guerra Mundial e isso inclusive é embasado por muitos pesquisadores que também concordam com isso mas há outros historiadores que não acham isso que acham que há sim é fascismo em alguns movimentos políticos da atualidade é a gente pode lembrar que George Orwell por exemplo que

criticava já é um pouco antes. Há muito tempo criticava esse excesso a banalização da expressão fascismo quer dizer de direitistas acusando esquerdistas de serem fascistas racista acusando direitista de serem fascistas virou uma palavra vazia. Acabou se tornando apenas um xingamento e perdendo o significado real do fascismo que é um movimento político muito muito característico ali daquela primeira metade do século 20 que ocorreu na Itália ocorreu na Espanha e ocorreu na Alemanha também um movimento é que não era um movimento socialista apesar do nome era um movimento capitalista o fascismo era essencialmente capitalista ele tinha algumas características compartilhadas com uvas com o socialismo como por exemplo a ideia de um estado forte a ideia de um coletivismo a ideia de paramilitarismo em algumas instâncias mas ele era essencialmente capitalista e por isso não pode ser equiparado ao comunismo. E em relação ao site ainda se a gente fala em Liberdade e a gente falou por exemplo defende a Liberdade de que empresários possam ter ideias opiniões estapafúrdias a respeito de um golpe no Brasil que isso seria melhor que a volta do PT, pois bem, há também que se defender a Liberdade de alguém dizer erroneamente ou não que considera que o presidente Jair Bolsonaro é fascista e colocar a polícia federal para investigar isso é é um contrassenso para alguém que disse vive dizendo que está livre defendendo a Liberdade

Programa Morning Show do dia 01.09.22 – referido no item 53 da inicial – página 27 e ss

Gugla Noblat: [21:20]: quer pegar esse público também o Ciro está de olho naquele “nem nem” e hoje o público do Ciro segundo as pesquisas eles migram na sua maior parte para o Lula e não para o Bolsonaro. Como foi dito 66% não é então os eleitores Ciristas, está quase 70, 66% vão pro Lula e só uns 20/25 talvez 30% pro Bolsonaro. Mais que o dobro irá migrar para o Lula dos eleitores Ciristas. No geral se você pegar todos os candidatos, o Lula vai ganhar mais ou menos 50, 52, 55% dependendo da pesquisa de todos Simone, Ciro, juntando os outros e o Bolsonaro vai ficar uns 20 pontos atrás se você somar todos nessa entrega de pontos que seriam desses outros candidatos.

Então óbvio que esses candidatos de centro hoje estão sendo bons para o Bolsonaro graças a eles o Lula é que está perdendo mais voto e não o Bolsonaro. E é graças a eles que a eleição está sendo levada para o segundo turno o Ciro óbvio que ele cometeu uma tremenda gafe ontem essa passou em rede social como foi dito ela está passando em todos os jornais da grande mídia tá todo mundo mostrando isso até porque não é a primeira gafe do Ciro Gomes, ele é recorrente em gafes em eleições. Teve uma muito famosa que foi em 2002 quando ele fez aquele comentário sobre a Patrícia Pillar que a gente já disse aqui que ela só serviria para dormir com ele naquela mesma eleição ele chamou um eleitor de burro na Bahia. Então ele tem um histórico é de ser temperamental e de cometer gafes que custam votos porque são gafes que fazem com que ele precise depois passar o resto da eleição se explicando em 2002 foi isso. Em 2002 era uma eleição disputada tinham Serra também e ele cometeu essa gafe acabou em quarto.

[51:53]: Pra ver gente como é que essa história eles estão querendo passar pano é para sempre 107 imóveis a não querendo fingir que é só é parente, parente distante não é a família inteira tem parente distante tem filho tem ele próprio tá todo mundo no meio são mais de 100 imóveis 51 comprados integralmente ou parcialmente com dinheiro vivo é interessante que o Bolsonaro 4 anos atrás em entrevista à Folha de São Paulo ao falar sobre a evolução do patrimônio dele ele negou que usasse dinheiro vivo em transações, ele disse categoricamente aspas do Bolsonaro “levar em dinheiro e pagar? Geralmente é doc levar em dinheiro não é o caso pode ser roubado tira do banco direto e manda pra lá eu não guardo dinheiro no colchão em casa”. Aí teve outra vez que ele tentou ironizar Dilma Rousseff em 2014 porque falaram que ela tinha R\$ 150.000,00 em espécie na casa dela que ela guardava em casa. E aí por ela ter R\$ 150.000,00 Bolsonaro é esse metido agora em várias compras de imóveis em dinheiro vivo falou eu não guardo dinheiro no colchão em casa tem muita gente que declara até a Dilma disse que declaravam 100 e pouco dentro de casa eu não declarei porque eu não tenho não tenho dinheiro em casa. **Esse sujeito agora tá aí estourando**

essa história que a gente já conhecia eu já citei outras vezes a suspeitas em torno das vendas de imóveis da família do clã Bolsonaro porque é muito estranho venderem tantos imóveis sempre pegando abaixo do valor de mercado e depois conseguindo vender bem acima sempre foi muito suspeito essa família ser tão bem sucedida nesse nessa negociação imobiliária agora surge a história de que 51 foram comprados com dinheiro vivo. É claro que é uma história acabou cabulosa, para aqueles que perseguiram o Lula por conta de um triplex passar pano agora para 107 imóveis pega muito mal. Mas é isso eles vão ter que atacar o mensageiro eles vão ter que atacar a imprensa eles vão continuar se negando colocar sob suspeita aquele que o brasil inteiro está vendo que está sob suspeita e agora Bolsonaro não pode mais usar a corrupção para atacar o PT, o teto de vidro dele que é maior do que a do Lula.

Programa Pingos nos Is do dia 06.09.22 – referido no item 63 da inicial – página 37 e ss

Diogo Schelp [14:52]: Foi com certeza uma entrevista que repercutiu bastante durante todo o dia e repercutiu principalmente por causa das respostas do presidente em relação a esse questionamento dos imóveis que foram comprados por pela família dele boa parte deles é comprado em parte com dinheiro vivo e segundo essa reportagem do UOL que foi abordada na pergunta do Zé Maria José Maria começou a entrevista fazendo essa pergunta necessária o esclarecimento nesse necessário esclarecimento do Presidente a respeito é da dos fatos apresentados por essa reportagem. E depois quando Amanda Klein nossa colega aqui na Jovem Pan também trouxe de novo de novo essa pergunta retomou essa pergunta o Presidente é perdeu as estribeiras e partiu aí para comentários de cunho pessoal a respeito da apresentadora da da entrevistadora é falando que o marido dela vota nele que o convívio na casa dela deveria ser ruim e assim por diante. Ela lembrou que é, ao contrário dele, ela não é presidente da República né não deve é dar satisfações a respeito de questões pessoais. **O que ela estava perguntando é uma pergunta legítima a respeito de uma suspeita levantada pela reportagem é de enriquecimento ilícito já que é muito bem comum é comprar imóveis dando escondia de dinheiro em dinheiro vivo né essa é a explicação não é ilegal comprar imóveis em dinheiro vivo,**

mas é muito suspeito, é algo considerado incomum que pode indicar por exemplo ação de lavagem de dinheiro ocultação de patrimônio assim por diante portanto é uma pergunta legítima.

Programa Pingos nos Is do dia 07.09.22 – referido no item 64 da inicial – página 38 e ss
[00:06:09 – 00:06:46] Apresentador: Em sua fala o chefe do Executivo voltou a falar de uma luta do bem contra o mal, fazendo críticas ao PT. Jair Messias Bolsonaro: Sabemos que temos pela frente uma luta do bem contra o mal. O mal que perdurou por quatorze anos em nosso país, que quase quebrou a nossa pátria e que agora deseja voltar à cena do crime. Não voltarão. O povo está do nosso lado. O povo está do lado do bem, o povo sabe o que quer

Diogo Schelp: [15:48]: Certo quanto ao discurso do Presidente, é num discurso de Sete de Setembro a gente espera um discurso de união é mas quando o presidente fala em guerra do bem contra o mal, ainda que ele esteja falando num contexto de uma eleição, **ele não está fazendo um discurso de união, ele está demonizando os adversários ele está estabelecendo um padrão moral porque quando há uma guerra do bem contra o mal tudo é possível tudo é permitido porque para vencer o mal vale em todos os meios.** E então não é um discurso é em que você tenta abranger todos os brasileiros o povo brasileiro quando o presidente fala **o povo está ao meu lado ele está falando obviamente da parcela que o apoia inequivocamente mas o povo brasileiro é formado por muito mais gente é formado por todos aqueles brasileiros inclusive os que não concordam com Bolsonaro parcialmente o totalmente.**

89. Diante do que foi demonstrado, Excelências, a não ser que se pretenda criar uma tabela de assuntos permitidos, do tempo e do enfoque que deve ser conferido a cada um deles, é impossível se falar de prática de abuso, de desequilíbrio, de privilégio, ou algo semelhante, na medida em que há múltiplos pontos de vista ao longo da programação da Jovem Pan.

III.2.4. A amplitude da cobertura jornalística. A necessidade de interpretação contextualizada da regra para punir o uso indevido de meios de comunicação social.

90. De início, cumpre esclarecer o óbvio: a emissora Jovem Pan não é a única fonte de informação dos eleitores do Brasil. Não é também fonte oficial, estando inserida num rol muito mais vasto daquilo que Robert Dahl referiu como múltiplas fontes de informação, para além da informação oficial.

91. Por mais que isso pareça óbvio, é o que se olvida na peça da Autora, ao pretender exigir que se adote a sua corrente de pensamento.

92. É certo que o fenômeno da comunicação, mais ainda após o desenvolvimento das plataformas digitais, é amplo e difuso, não havendo monopólio da informação por um ou outro veículo de comunicação. Ao contrário, inúmeros e incontáveis são os veículos, desde rádios e televisões, até portais de notícias na internet, podcasts e canais no Youtube.

93. Assim, **o demandado equilíbrio deve ser lido e interpretado de um modo amplo, devendo, a Justiça Eleitoral, avaliar se algum perfil da sociedade, seja de correntes mais progressistas ou mais conservadoras esteja sendo alijado. Em não o sendo, a multiplicidade de fontes cumpre de modo adequado o papel de informação da sociedade.**

94. A essa altura do desenvolvimento digital da comunicação, com a devida vênia, determinar uma distribuição estanque de tempo para a cobertura jornalística de cada candidato, independentemente de suas especificidades e da linha editorial da emissora e dos jornalistas seria de um anacronismo na interpretação da norma jurídica, o que não deve ser privilegiado.

95. E essas tendências – que não são proibidas pela Constituição – não são exclusividade da Jovem Pan. Uma rápida busca nas páginas principais de Uol, Folha, Piauí e Globo News, por exemplo, demonstram uma preferência por notícias que são mais interessantes para a campanha do candidato da Autora, especialmente porque fazem críticas a seu adversário:

UOL

noticias.uol.com.br/eleicoes/

Consultivo 2022 – P... PORTARIA Nº 141,... ADP eXpert RESOLUÇÃO Nº 23... Portinari coloca ne... Whois - Registro.br E Planilha de Prazos ... Programa de Frete...

ELEIÇÕES 2022

ÚLTIMAS DE ELEIÇÕES >



Jantar marca virada de jogo de Bolsonaro no lugar em que foi alvo de Doria



Post de Valadão com 'intimação do TSE' é marcado como falso no Instagram



Rodrigo recebe Bolsonaro e ganha camisa do Brasil com número 22



Conteúdo de Marca
Peça que homenageia José Domingos de Moraes tem encantado o público no teatro FAAP

[Topo](#)

noticias.uol.com.br/eleicoes/

Consultivo 2022 – P... PORTARIA Nº 141,... ADP eXpert RESOLUÇÃO Nº 23... Portinari coloca ne... Whois - Registro.br E Planilha de Prazos ... Programa de Frete...

ELEIÇÕES 2022



Grupo Carrefour Brasil inaugura conversões de lojas após a aquisição do Grupo BIG; confira
Oferecido por Grupo Carrefour Brasil



Bolsonaro ganha tempo de TV após campanha do PT associá-lo a crime e aborto



Bolsonaro mente sobre vacina, minimiza fome e chama Lula de 'mitomaníaco'



Bolsonaro faz piada em podcast e diz que 'pintou um clima' com Tarcísio

noticias.uol.com.br/eleicoes/

ELEIÇÕES 2022

Obrigado por Grupo Cartelour Brasil

mitomaniaco



Após bater recorde, Bolsonaro provoca Lula com meme no debate



Bolsonaro ignora legislação e questiona Lei Maria da Penha no casamento gay



Com auxílio, Bolsonaro diz que não 'justifica passar fome' no Brasil



Com Lula, Paes chama Moro de "canalha que baba ovo de Bolsonaro"

FOLHA DE SÃO PAULO

www1.folha.uol.com.br/poder/

ELEIÇÕES 2022



'Não olhe para meu marido, olhe para mim que sou uma serva do Senhor', diz Michelle a evangélicas

Primeira-dama falou na igreja de Malafaia e contou que teve depressão quando Bolsonaro chegou à Presidência

20.out.2022 às 23h01



'No caso de vitória de Bolsonaro, democracia não tem futuro', diz historiadora

Para Céli Pinto, atual presidente tem projeto de 'hungrialização' do Brasil

20.out.2022 às 23h00

MÔNICA BERGAMO

Diretor do Colégio Bandeirantes, em SP, chama Lula de 'ladrão' em post de ex-professor

PIAUÍ

piauí

A Revista Podcasts Festival Piauí Eleições 2022 Igualdades Dossiê piauí Herald Vídeos Lupa Faça seu login Assine 

anais da ditadura

O CRIME DO SÉCULO
O processo militar do início dos anos 1970 que condenou integrantes do Exército por tortura e assassinato
Glenda Mezarobba



questões de mídia e política

POR QUE BOLSONARO É INCANCELÁVEL
Como os conservadores, que defendem valores familiares tradicionais, se encantaram com um homem agressivo e desrespeitoso
Pablo Ortellado e Marcio Moretto

vultos do petismo

COM VOCÊS, A LEIA
Janja, a mulher de Lula, cresce e aparece
Thais Bilenky

factorial
Chega de perder tempo com tarefas administrativas de RH e DP


piauí

A Revista Podcasts Festival Piauí Eleições 2022 Igualdades Dossiê piauí Herald Vídeos Lupa Faça seu login Assine 



questões políticas

LOUVOR, FOFOCAS, NOTÍCIA E FAKE NEWS
A força de portais e redes sociais evangélicos que, com milhões de seguidores, fazem campanha aberta para Bolsonaro
João Batista Jr.

Leia também

- Análise: Precisamos falar sobre os evangélicos

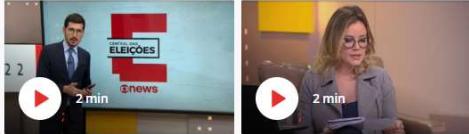
foro de teresina #222

LULA, O FALSO MESSIAS E A REATÂNCIA
O podcast de política da **piauí** discute os principais fatos da semana

GLOBO NEWS

 MENU GLOBONEWS 

VÍDEOS: Central das Eleições...


2 min

Campanha de Bolsonaro vê com 'descontentamento' vazamento de plano de Guedes sobre salário...


2 min

Bolsonaro diz que salário mínimo terá 'aumento real', mas que reajuste é 'indefinido'


1 min

Octavio Guedes explica o plano 3D de Paulo Guedes: 'Desastroso, desgastante e danoso'

Central das Eleições
VÍDEOS: comentaristas analisam debate entre Lula e Bolsonaro

96. Essa situação, aliás, de veículos de comunicação com proeminência de conteúdos que concentram suas análises em fatos favoráveis ao candidato Lula e desfavoráveis ao candidato Bolsonaro é corriqueira e não foi objeto – até onde se sabe – de denúncias de abuso de poder, pois, ao que se parece, há tolerância (e apoio) a tais veículos, a se denotar que a questão não é a prática, mas sim o conteúdo.

97. E nem se diga, Excelências, que a diferença entre os veículos listados e a emissora de que o Réu é sócio é de que essa seria uma concessão pública no que tange ao serviço de rádio.

98. **Esse dado não infirma o que se sustenta – de que os veículos adotam linhas que lhes são editorialmente mais próximas sem que isso seja ilícito –, pois nesta ação a Autora não pretende que o Réu responda pela infringência ao art. 45, III, da Lei 950497. Se esta fosse a pretensão, teria proposto uma Representação da Lei das Eleições e não uma Investigação de prática de abuso! Pretende investigar abuso e, nesta seara, podem ser envolvidos todos os meios de comunicação e não apenas os concedidos.**

99. Além disso, como se demonstrou no tópico acima, **a existência de críticas contundentes ao candidato Lula não significa descumprimento da legislação, na medida em que existem contrapontos efetivos ao longo da programação, bem como foram feitos convites de participação ao ex-Presidente, que os recusou.**

100. Ou seja, o ditame de imparcialidade não é regra legal, ao passo que o tratamento isonômico – esse sim previsto na legislação – deve ser compreendido, pela sua produção de efeitos, de um modo amplo, considerando que há uma multiplicidade de veículos, que, em conjunto, dão conta do dever de bem informar a população.

III.2.5. O poder de controle do Presidente de uma empresa jornalística que exerce jornalismo de opinião

101. Feitas tais considerações, é de se sintetizar a ausência de qualquer ato ilícito, danoso ou abusivo praticado pelo Réu na condição de Diretor Presidente da Jovem Pan, na medida em que, conforme demonstrado:

- a) Não determinou que a pauta jornalística fosse direcionada para favorecer Jair Bolsonaro ou desfavorecer Lula como critério imprescindível para a criação dos conteúdos;
- b) Autorizou a contratação de jornalistas para exercer, desde o ano de 2014, de forma mais ostensiva, imprensa de opinião, assegurando-lhes a ampla liberdade de atuação e advertindo-os sobre a responsabilidade de suas falas;
- c) Procedeu às alterações pontuais necessárias para que os programas de análise política, durante o período eleitoral, sempre contassem com um jornalista de visão mais progressista, sem prejuízo da multiplicidade de olhares dos outros comentaristas e de convidados;
- d) Estabeleceu equipe editorial que cumpriu prontamente as ordens judiciais exaradas pela Justiça Eleitoral contra si, seja para a publicação de resposta, seja para a abstenção de divulgação de determinados assuntos, mediante ordem que foi amplamente noticiada e se tornou notória, embora discorde profundamente desse tipo de medida;
- e) Determinou que os profissionais da Jovem Pan obedecessem a determinação do Tribunal Eleitoral, que requereu que as empresas do grupo se abstivessem de comentar, a qualquer título, determinados

assuntos a respeito do candidato da Autora, como se lê do comunicado abaixo:

✉ Encaminhada

Caros, com base em decisão do TSE proferida nesta segunda-feira, estamos orientados pelo jurídico a não utilizar as seguintes expressões nos programas da casa:

Ex-presidiário
Descondenado
Ladrão
Corrupto
Chefe de organização criminosa

Além disso, **não devemos fazer qualquer associação entre o candidato Lula ao crime organizado.** E mais: as críticas aos ministros e ao judiciário não são recomendadas pelo nosso jurídico neste momento.

O descumprimento dessas determinações pode levar não só a direito de resposta como também a multa de R\$ 25 mil e a remoção dos conteúdos de nossas plataformas.

Aqueles que não se sentirem confortáveis com essa determinação com base em decisão da Justiça, devem nos informar para que possam ser substituídos nos programas.

Abs

23:26

- f) Nunca determinou à equipe comercial ou equipe editorial que se buscassem anunciantes – públicos ou privados – com a promessa de adequação da grade de programação a seus interesses;
- g) Não aceitou receber aportes financeiros desarrazoados ou injustificados a título de veiculação de publicidade institucional.

102. **Diane desse cenário, Excelências, procurar responsabilizar o Réu no sentido de prática de abuso, passa, necessariamente, pela atribuição de um impedimento de que sejam expendidas críticas jornalísticas, o que é um absoluto contrassenso na ordem constitucional democrática.**

III.3. O CONCEITO DE FAKE NEWS E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO ESCOLHIDA PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988. O CONCEITO DE USO INDEVIDO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. A DEPENDÊNCIA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO OU POLÍTICO

III.3.1. A fraude como elemento central das fake news. A necessidade de construção de um conceito que respeite o modelo brasileiro de liberdade e expressão da Constituição brasileira

103. Como se denota da petição inicial, a Autora pretende classificar a atividade jornalística da emissora Jovem Pan como fake news, inserindo-a numa espécie de cadeia de produção em que a classifica como produtora de conteúdo.

104. De fato, Excelências, a emissora é uma produtora de conteúdo desde a década de 40, muito antes de se cogitar do fenômeno das fake news. E sempre se prestou a produzir conteúdo jornalístico com as características acima descritas. Mas, não é e nunca foi parte de uma cadeia de produção de informação fraudulenta, como, aliás, a Autora não provou.

105. Bem se sabe que inexiste conceito jurídico brasileiro – nem mesmo mundo – sobre esse novo fenômeno. Mas certamente não se olvida onde se deve situar o tema da presente demanda: a **preservação da liberdade de expressão como exigência da democracia**.

106. Evidentemente, essa é uma das verdades já estabelecidas de há muito pela Ciência Política e pelo Direito Constitucional, o que poderia fazer parecer que essa reflexão é despicienda.

107. Contudo, a nova dinâmica comunicacional - especialmente com o advento do conceito de pós-verdade e das tecnologias digitais, que permitiram amplitude extrema no polo de emissor da mensagem, sem as checagens consideradas usuais por aqueles que faziam da expressão atividade empresarial organizada – demonstra a necessidade de retorno aos clássicos, para que não se percam as construções civilizatórias conquistadas até este momento histórico em meio às aparentes novidades.

108. Por esse motivo, pede-se vênia para fazer breve digressão teórica, de modo a relembrar o sólido pavimento em que se construiu a necessidade de amplo respeito à liberdade de expressão, advinda de múltiplas fontes de informação, como forma de consolidar e aprimorar o regime democrático.

109. Neste aspecto, rememore-se a lição do cientista político estadunidense Robert Dahl¹⁰, que considera necessário o atendimento de garantias institucionais, entendidas como vetores democráticos que visam a assegurar o funcionamento do regime, dentre elas, a **liberdade de expressão e a existência de fontes alternativas de informação**, conforme já citado anteriormente.

¹⁰DAHL, Robert A. Poliarquia: participação e oposição. Tradução de Celso Mauro Paciornik. 1. ed. São Paulo: Edusp, 2005.

110. Em consonância com a necessidade de acesso a múltiplas fontes de informação em regime democrático, o jurista espanhol Luis Sánchez Agesta¹¹ destaca que a liberdade de expressão não ostenta apenas um dado de proteção da esfera individual, como também uma função social, na medida em **que o pensamento exarado afeta a comunidade como um todo, que sobre ele reflete e forma a própria opinião sobre os assuntos públicos.**

111. Mesmo Alexis de Tocqueville¹², ao observar os primórdios do sistema democrático estadunidense, já ressaltava a **necessidade de se permitir a livre manifestação de todas as opiniões**, uma vez que o princípio da soberania popular concede a cada pessoa a possibilidade de governar a sociedade.

112. Na mesma linha, Schumpeter¹³ pontua a **necessidade da tolerância em face das diferenças de opiniões**, de modo que todos os potenciais líderes democráticos possam concorrer e expressar suas opiniões com vistas a convencer os eleitores.

113. O cientista político Giovanni Sartori¹⁴ destaca a importância de uma **opinião pública livre e autônoma** para a existência de um cenário democrático. Afirma que devem ser proporcionados **centros de influência e informação plurais e alternativos**, com a possibilidade de **ampla competição entre meios de comunicação de massa e formadores de opinião em geral**. Objetiva, assim, que as **diversas fontes de informação e de análise crítica sejam colocadas em debate para a formação da opinião.**

¹¹SÁNCHEZ AGESTA, Luis. *Principios de teoria política*. Madrid: Ed. Nacional, 1996.

¹²TOCQUEVILLE, Alexis de. *A democracia na América*. Tradução de Eduardo Brandão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

¹³SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Tradução de Ruy Jungman. Rio de Janeiro: Ed. Fundo de Cultura, 1961.

¹⁴SARTORI, Giovanni. *Elementi di teoria politica*. Bologna: Il Mulino, 1987 e *Teoria democrática*. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1962.

114. Como Vossas Excelências bem sabem, essa digressão poderia se alongar por muitas outras fontes, muitos outros períodos históricos ou linhas de pensamento. Todos eles guardariam em comum a inequívoca premissa de que: a **relação entre democracia e acesso à informação é relação de inerência** e que **o que se pode informar é tudo aquilo que consista em narrativa verdadeira, independentemente da discordância do Estado ou de parcela da sociedade**, mesmo que seja a parcela majoritária da mídia e mesmo que seja fruto de crítica contundente.

115. Foi sobre essas premissas que o Supremo Tribunal Federal, no histórico julgamento da ADPF 130, construiu o conceito da liberdade de expressão consagrada na Constituição Federal de 1988, fazendo constar da própria ementa que:

RELAÇÃO DE MÚTUA CAUSALIDADE ENTRE LIBERDADE DE IMPRENSA E DEMOCRACIA. RELAÇÃO DE INERÊNCIA ENTRE PENSAMENTO CRÍTICO E IMPRENSA LIVRE. A IMPRENSA COMO INSTÂNCIA NATURAL DE FORMAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA E COMO ALTERNATIVA À VERSÃO OFICIAL DOS FATOS. PROIBIÇÃO DE MONOPOLIZAR OU OLIGOPOLIZAR ÓRGÃOS DE IMPRENSA COMO NOVO E AUTÔNOMO FATOR DE INIBIÇÃO DE ABUSOS. NÚCLEO DA LIBERDADE DE IMPRENSA E MATÉRIAS APENAS PERIFERICAMENTE DE IMPRENSA. AUTORREGULAÇÃO E REGULAÇÃO SOCIAL DA ATIVIDADE DE IMPRENSA.

116. E a Corte Suprema não se furtou de enfrentar a dificuldade das situações em que são feitas críticas contundentes, que desagradam quem as recebe. Ao contrário, assim se posicionou o Tribunal ao longo dos anos, sem tergiversar:

“O pensamento crítico é parte integrante da informação plena e fidedigna. O possível conteúdo socialmente útil da obra compensa eventuais excessos de estilo e da própria verve do autor. O

exercício concreto da liberdade de imprensa assegura ao jornalista o direito de expender críticas a qualquer pessoa, ainda que em tom áspero ou contundente, especialmente contra as autoridades e os agentes do Estado. A crítica jornalística, pela sua relação de inerência com o interesse público, não é aprioristicamente suscetível de censura, mesmo que legislativa ou judicialmente intentada. O próprio das atividades de imprensa é operar como formadora de opinião pública, espaço natural do pensamento crítico e 'real alternativa à versão oficial dos fatos'."

ADPF 130

"O rádio e a televisão, por constituírem serviços públicos, dependentes de 'outorgas' do Estado e prestados mediante a utilização de um bem público (espectro de radiofrequências), têm um dever que não se estende à mídia escrita: o dever da imparcialidade ou da equidistância perante os candidatos. **Imparcialidade, porém, que não significa ausência de opinião ou de crítica jornalística. Equidistância que apenas veda às emissoras de rádio e televisão encamparem, ou então repudiarem, essa ou aquela candidatura a cargo político-eletivo". ADI 4451**

"3. A Constituição do Brasil proíbe qualquer censura. O exercício do direito à liberdade de expressão não pode ser cerceada pelo Estado ou por particular. 4. O direito de informação, constitucionalmente garantido, contém a liberdade de informar, de se informar e de ser informado. O primeiro refere-se à formação da opinião pública, considerado cada qual dos cidadãos que pode receber livremente dados sobre assuntos de interesse da coletividade e sobre as pessoas cujas ações, público-estatais ou público-sociais, interferem em sua esfera do acervo do direito de

saber, de aprender sobre temas relacionados a suas legítimas cogitações. 5. **Biografia é história. A vida não se desenvolve apenas a partir da soleira da porta de casa.**

(...)

Na ciranda de roda da minha infância, alguém ficava no centro gritando: “cal a boca já morreu, quem manda em minha boca sou eu”. O tempo ensinou-me que era uma musiquinha, não uma realidade.

Tentar calar o outro é uma constante. Mas na vida aprendi que quem, por direito, não é senhor do seu dizer, não se pode dizer senhor de qualquer direito.

Também aprendi que a vida conjuga-se no plural. A garantia de falar do outro, que me cumpre, hoje, Juíza, garantir, pode ter como conteúdo a minha vida. Cito, em meu voto, a **realidade nunca acabada de todas as tentativas ao calar humano, especialmente quando o dizer atravessa os umbrais da porta da casa alheia.** (...)

ADI 4815

”o verdadeiro sentido da proteção constitucional à liberdade de manifestação do pensamento: garantir não apenas o direito daqueles que pensam como nós, mas, igualmente, proteger **o direito dos que sustentam ideias que odiámos, abominámos e, até mesmo, repudiamos”.** PET 8830-MC

117. E foi consonante com essa posição que o Tribunal Superior Eleitoral veio, ao longo dos anos, construindo jurisprudência que, até semanas antes ao protocolo desta peça, pregava a tolerância ao amplo debate de ideias, ainda que em tom de crítica ácida, até mesmo para situações de propaganda eleitoral e, neste sentido, mais ainda para conteúdo jornalístico:

"ELEIÇÕES 2018. RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO. VÍDEO VEICULADO NA INTERNET. COMENTARISTAS EM PROGRAMA DE RÁDIO. CRÍTICAS A CANDIDATO. PESSOA PÚBLICA. EXERCÍCIO DAS LIBERDADES DE IMPRENSA E DE OPINIÃO. DESPROVIMENTO. 1. As afirmações impugnadas, proferidas em programa de rádio produzido pela representada, **encontram-se dentro dos limites das liberdades de imprensa e de opinião, especialmente por que dirigidas contra pessoa pública, que se encontra em meio à disputa eleitoral.** 2. O direito de resposta deve ser recurso extremo, em relação a fato sabidamente inverídico e em grau máximo de convencimento quanto ao caráter ofensivo da manifestação impugnada, em deferência à liberdade de expressão e em estímulo ao debate político. Precedentes. 3. Agravo regimental conhecido como recurso inominado, a que se nega provimento." (Representação 060102818, Min. Carlos Horbach)

"no processo eleitoral, a **difusão de informações sobre os candidatos – enquanto dirigidas a suas condutas pretéritas e na condição de homens públicos**, ainda que referentes a fato objeto de investigação, denúncia ou decisão judicial não definitiva – e **sua discussão pelos cidadãos evidenciam-se essenciais** para ampliar a fiscalização que deve recair sobre as ações do aspirante a cargos políticos e favorecer a propagação do exercício do voto consciente" (AgR-REspe nº 0600045-34/SE, rel. Min. Edson Fachin, DJe de 4.3.2022).

"Eleições 2022. (...) É da prática jurisdicional admitir ao discurso político, especialmente às vésperas de eleições, margem ampla de crítica, modulando-se as expectativas legítimas de concepções sobre honra e imagem a serem protegidas.

Propaganda eleitoral negativa não configurada". (RP 0600677-06.2022.6.00.0000)

"Eleições 2022. (...). 2. A jurisprudência desta Corte Superior, firmada na perspectiva da parte final do *caput* do **art. 242 do Código Eleitoral**, é no sentido de que tal dispositivo não pode ser interpretado como impeditivo à crítica de natureza política, mesmo que dura e ácida, mas que é inerente ao próprio debate eleitoral e, como consequência, ao próprio regime democrático. (RP 0601022-69/DF / RP 0601443-59.2022.6.00.0000)

Nesse sentido, a **orientação jurisdicional deste Tribunal é no sentido de que “a livre circulação de pensamentos, opiniões e críticas visam a fortalecer o Estado Democrático de Direito e à democratização do debate no ambiente eleitoral, de modo que a intervenção desta JUSTIÇA ESPECIALIZADA deve ser mínima em preponderância ao direito à liberdade de expressão”** (AgR-REspe 0600396-74/SE, rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 21/03/2022)

Assim, em respeito aos **princípios da intervenção mínima e da preponderância da liberdade de expressão**, o entendimento do TSE reconhece que **“as críticas políticas, ainda que duras e ácidas, ampliam o fluxo de informações, estimulam o debate sobre os pontos fracos dos possíveis competidores e de suas propostas e favorecem o controle social e a responsabilização dos representantes pelo resultado das ações praticadas durante o seu mandato”** (REspe nº 0600057-54/MA, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe de 22.6.2022).

Dessa forma, no que diz respeito à **desinformação**, esta Corte Especializada teve a oportunidade de conceituá-la como a **divulgação de informações manifestamente falsas, deliberadamente criadas para enganar e prejudicar terceiros, distanciando-a, assim, das notícias divulgadas com tom exaltado, sensacionalista e até mesmo de sátiras e paródias.** Asseverou-se, quanto ao tema, que: [...] **para que a liberdade de expressão seja devidamente assegurada, em princípio, não devem ser caracterizados como "fake news": os juízos de valor e opiniões; as informações falsas que resultam de meros equívocos honestos ou incorreções imateriais; as sátiras e paródias; e as notícias veiculadas em tom exaltado e até sensacionalista.** Deve-se usar o conceito de **"fake news" para o conteúdo manifestamente falso que é intencionalmente criado e divulgado para o fim de enganar e prejudicar terceiros, causar dano, ou para lucro.** (RESPE nº 972-29/MG, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe de 26/08/2019)

118. O Réu pede vênia pela extensa transcrição, mas era fundamental para ponderar que **o conceito amplo de liberdade de expressão foi judiciosamente construído pelos Tribunais ao longo dos anos dessa jovem democracia. Descartá-lo em razão de uma nova realidade informacional, fazer frente ao problema com redução de direitos certamente não é o caminho para a permanência democrática.**

119. **Isso não significa dizer que não se deve fazer frente às fake news ou à desinformação. Ao contrário, a doutrina brasileira já propõe um conceito para fazê-lo sem comprometer a atividade jornalística.**

120. Como bem pondera o professor Diogo Rais¹⁵:

¹⁵ <https://www.conjur.com.br/2018-jun-25/diogo-rais-fake-news-dominio-conteudo-estado>

Vivemos em um estado de liberdade e, como tal, tudo o que não for proibido está permitido. Portanto, enquanto o silêncio permite, somente a palavra — ou seja, a lei — pode proibir.

Por isso, para proibir uma prática, é preciso, antes de tudo, defini-la. Mas **como definir fake news, sobretudo num momento em que tudo parece ser fake news?**

A tradução literal como notícias falsas não resolve o problema, ao menos no campo jurídico, afinal, a mentira não é objeto central do Direito.

Somos mentirosos, em maior ou menor medida, e isso está no campo da ética, e não no do Direito.

O Direito não se preocupa, isoladamente, com a mentira, mas, sim, com o dano efetivo ou potencial; com a culpa ou com a vontade do agente em praticar aquele ato.

Creio que o mais perto da mentira que o Direito chega é na fraude, e, talvez, uma boa tradução jurídica para fake news seria “notícias ou mensagens fraudulentas”.

Enfim, uma mensagem propositadamente mentirosa capaz de gerar dano efetivo ou potencial.

Acima de tudo, é necessário perceber que fake news não são uma forma, mas um conteúdo. Portanto, se quisermos retirar as fake news, teremos que fazer uma análise do conteúdo ou da mensagem que ela traz. **Daí o maior de seus perigos.**

Se o Estado quiser remover ou impedir fake news, terá que agir diante do conteúdo das mensagens.

Se fizer repressivamente pelo Judiciário, dependerá de uma análise caso a caso. Mas se fizer abstrata e preventivamente, a agressão à liberdade de expressão será ainda maior, e não faremos nada diferente da censura.

Além disso, a vaguezza e as múltiplas faces das *fake news* criam um paradoxo para seu enfrentamento em abstrato, impedindo a criação de uma lei efetiva sobre o tema.

(...)

Não é saudável para a democracia destinar ao Estado o domínio do conteúdo das mensagens. **Porém, em uma agenda positiva, o Estado e a sociedade poderiam incentivar cada vez mais o empoderamento dos usuários para que eles, sim, chequem e escolham os conteúdos.**

Isso só parece possível com mais informação, mais educação e mais liberdade.

121.

Prosegue o estudioso, em outra manifestação¹⁶:

É difícil definir [*fake news*], porque a tradução literal, “notícia falsa”, não dá conta, por ser um paradoxo em si mesmo: se algo é notícia, não pode ser falso; e se é falso, não pode ser notícia. Organizações internacionais, universidades e cientistas de diversas áreas vêm tratando o tema sob um ângulo ainda mais amplo, o da ideia de “desinformação”. Considerando o caso brasileiro e, especificamente, **o âmbito jurídico, talvez uma boa tradução não seja “notícia falsa”, mas “notícia fraudulenta”**. A mentira, nesse contexto, parece ser mais objeto da Ética que do Direito, sendo a fraude o adjetivo mais próximo da face jurídica da desinformação.

(...)

São necessários **três elementos fundamentais para identificar *fake news* como objeto do Direito: falsidade, dolo e dano**. Ou seja, **no contexto jurídico, *fake news* é o conteúdo**

¹⁶ <https://www.conjur.com.br/2018-ago-12/entrevista-diogo-rais-professor-direito-eleitoral>

comprovada e propositadamente falso, mas com aparência de verdadeiro, capaz de provocar algum dano, efetivo ou em potencial.

(...)

Partindo do conceito que mencionei, **não existiria fake news por simples erro.** Não existiria um conceito jurídico de “fake news culposa”, já que para sua caracterização são indispensáveis a existência de dano e dolo. Nesse contexto, o erro não seria alcançado e, portanto, não poderia ser considerado fake news, **mas um erro jornalístico, que sempre existirá e deve ser reconhecido o mais breve possível e, assim que identificado, corrigido, buscando atingir a mesma amplitude da notícia divulgada com erro.**

(...)

122. A natureza fraudulenta de um conteúdo para que seja caracterizado como fake news é o conceito atual mais corrente, conforme assevera Clarissa Piterman Gross¹⁷:

As Fake News seriam, portanto, um tipo novo de conteúdo produzido a partir de uma intencionalidade apenas viabilizada pelo modelo de produção, disseminação e consumo de conteúdo online. **Trata-se do conteúdo mentiroso, ou seja, intencionalmente falso, fabricado com o objetivo de explorar as circunstâncias do universo online (o anonimato, a rapidez de disseminação da informação, a fragmentação das fontes de informação e da atenção dos usuários da internet, e o apelo às emoções e ao sensacionalismo)** para fins de obtenção de

17 GROSS, Clarissa Piterman. *Fake news e democracia: discutindo o status normativo do falso e a liberdade de expressão*. In: RAIS, Diogo (coord.). *Fake News: a conexão entre a desinformação e o direito*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

vantagens econômicas ou políticas. Ainda, além de intencionalmente falso, esse conteúdo seria fraudulento por ser disponibilizado de tal maneira a imitar o formato da mídia tradicional.

123. Nesse sentido, como bem compreenderam Juliano Maranhão e Ricardo Campos, “empresas jornalísticas não produzem fake news”¹⁸:

3. As fake news são um fenômeno peculiar da transição da sociedade de organizações para a sociedade de redes **e sua lesividade decorre não apenas da falsidade, mas sobretudo de sua enganosidade, ao se aproveitar da credibilidade das empresas de jornalismo, para divulgar conteúdo que não é filtrado pelos mecanismos de controle e de responsabilização próprios daquelas organizações;**

4. **Entendemos por fake news o que chamamos de “notícias fraudulentas” ou “notícias falsificadas”, ou seja, o conteúdo falsificado como jornalístico, produzido e divulgado no formato típico das empresas de jornalismo, nas diferentes mídias, com potencial lesivo; como corolário, empresas jornalísticas não produzem “fake news”.**

124. A doutrina é clara, portanto, Excelências, em evidenciar que fake news é o conteúdo produzido a partir de (i) informações falsas, (ii) sob a proteção do anonimato da internet, (iii) imitando a forma de apresentação das empresas jornalísticas para dar ares de credibilidade à notícia e (iv) valendo das ferramentas digitais de alta propagação de conteúdo, inclusive mediante o uso de robôs.

18 MARANHÃO, Juliano, CAMPOS, Ricardo. Fake news e autoregulação regulada das redes sociais no brasil: fundamentos constitucionais. In: ABOUD, Georges, NERY JR., Nelson, CAMPOS, Ricardo (coord.). *Fake news e regulação*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

125. O Réu, por outro lado, é diretor de uma empresa jornalística que produz conteúdo noticioso há 80 anos, devidamente identificada, inclusive perante os órgãos públicos, cujos jornalistas nunca falam sob anonimato, expondo suas imagens e vozes, além de disseminarem seu conteúdo por meio de plataformas regulares, o rádio, a TV por assinatura, seu canal do Youtube.

126. Além disso, a Jovem Pan, como comprovado nesses autos, cumpre a lei, seja por convidar e entrevistar candidatos de diversos espectros políticos durante as eleições, seja por ter jornalistas de diferentes linhas ideológicas, seja por ter afastado seus comentaristas que foram candidatos em 2022, seja porque o Réu nunca deu ordem ou sugestão, à sua equipe editorial como um todo, para privilegiar este ou aquele governante ou candidato, seja porque cumpre todas as decisões judiciais que recebe, publicando direitos de resposta concedidos e, até mesmo, determinando a jornalistas que se abstêm de tratar de um tema em razão de ordem judicial, por mais que discorde dessa última medida.

127. O mais curioso é que a Autora, para alegar o inexistente abuso, afirma que a emissora dirigida pelo Réu comporia uma rede de desinformação, assumindo o papel de produtora de conteúdo ilícito. Não indica, minimamente, quem mais comporia esta rede, o que é fundamental para a própria caracterização das fake news.

128. **Observe-se que não se está aqui a dizer que, por isso, não deve haver responsabilidade. O que se diz é que seu conteúdo deve ser julgado sob as bases de um veículo de imprensa que resolveu fazer jornalismo de opinião e que não proíbe – porque a Constituição não veda – que haja críticas ácidas e, mais ainda, que haja uma lista de assuntos proscritos na atividade de comunicação.**

129. Se a Autora considera que houve ato ilícito, que busque a responsabilização dos envolvidos no âmbito cível, no âmbito penal, no âmbito do direito de resposta eleitoral. Até mesmo, Excelência, se entende que foi ferida a regra do tratamento isonômico – o que foi demonstrado não ocorrer no tópico acima -, que busque a responsabilização da emissora sob as penas do art. 56 da Lei 9504/97.

130. O que não se pode sustentar, diante da inexistência de aporte econômico desequilibrado, diante da inexistência de fraude na produção jornalística da Jovem Pan, é que o Réu estaria praticando abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação social porque permitiu que a emissora que preside pautasse seu comportamento com base no que foi decidido pela ADPF 130, seguida de toda uma jurisprudência consolidada no STF e neste TSE!

131. Evidencia-se, portanto, que o conteúdo jornalístico da Jovem Pan não é fraudulento, não podendo ser classificado como desinformação e, por consequência, não podendo ser considerado abuso o livre exercício da atividade de imprensa.

III.3.2. O conceito de abuso e de uso indevido de comunicação social. O Réu não praticou as condutas previstas como ilícitas.

132. De início, é de se ponderar que a previsão de prática de abuso e de uso indevido dos meios de comunicação social, estabelecida no art. 22 da Lei Complementar 64/90, é conceito aberto, a ser detalhado pela doutrina e pela jurisprudência.

133. Neste contexto, afirma José Jairo Gomes que:

Em uma de suas dimensões, o processo eleitoral constitui sistema lógico-normativo, formado por princípios e regras, devendo estar

em harmonia com os valores e direitos fundamentais contemplados na Constituição Federal. Entre suas funções, destaca-se a de regular as regras do jogo da disputa pelo exercício do poder político-estatal. Para ser democrático, é preciso que o **processo eleitoral possibilite que haja verdadeira competição entre todas as forças políticas presentes na comunidade, sobretudo as minoritárias.** Também é preciso que a disputa do pleito ocorra de forma efetiva, livre e – **na medida do possível** – em **igualdade de condições**, ideia essa bem traduzida pela expressão “paridade de armas”. Só assim se poderá afirmar que as eleições são autênticas e ocorreram normalmente, sendo, pois, legítimos os mandatos conquistados. (Os bens jurídicos protegidos pelo art. 14, § 9º, da Constituição de 1988 e a revisão da decisão das urnas. In: FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura (Coords.). Tratado de Direito Eleitoral. t. 7. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 22)

134. Dentro do que cabe à Jovem Pan, que é um único grupo de comunicação dentro de todo o cenário de disputa eleitoral, houve a concessão de tratamento em igualdade de condições, já que os convites para participação foram igualmente feitos a todos os candidatos, a agenda dos candidatos foi equilibradamente noticiada e todas as posições dos diversos espectros ideológicos tiveram e têm espaço no noticiário da Jovem Pan.

135. Ademais, no Brasil em que não existia, como há em 2022, a multiplicidade de fontes de informação – em razão da, mas não exclusivamente, comunicação digital –, o TSE já firmara a seguinte jurisprudência amplamente reproduzida em outros julgados no sentido de haver uso indevido de meios de comunicação social quando “há um desequilíbrio de forças decorrente da exposição massiva de um candidato nos meios de comunicação em detrimento de outros”.

136. Cumpre observar que, no caso utilizado como paradigma, o REspE nº 4709-68.2010.6.20.0000, de relatoria da Min. Nancy Andrighi, não se reconheceu a prática da ilicitude, conforme de denota dos seguintes trechos:

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. GOVERNADOR. CABIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. FUNGIBILIDADE. ABUSO DE PODER ECONÔMICO E USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

(...)

2. **O abuso de poder econômico ocorre quando determinada candidatura é impulsionada pelos meios econômicos de forma a comprometer a igualdade da disputa eleitoral e a própria legitimidade do pleito.** Já o uso indevido dos meios de comunicação se dá no momento em que há um desequilíbrio de forças decorrente da exposição massiva de um candidato nos meios de comunicação em detrimento de outros.

3. Na espécie, não houve comprovação da prática dos alegados ilícitos eleitorais.

(...)

A Coligação Vitória do Povo alega que **a primeira recorrida apareceu, em horário nobre, por 104 (cento e quatro) vezes durante o primeiro semestre do ano eleitoral na programação da TV Tropical, retransmissora da Rede Record, de propriedade do Senador Agripino Maia.** Sustenta, ainda, que a referida emissora teria conferido tratamento desigual aos demais concorrentes.

Sob a ótica da recorrente, essa conduta configuraria abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação, apta, portanto, a gerar a cassação dos diplomas de Rosalba Ciarlini Rosado e Robinson Mesquita de Faria, respectivamente

governadora e vice-governador do Rio Grande do Norte eleitos em 2010.

(...)

Do exame das reportagens anexadas aos autos, denota-se que **as aparições da então Senadora Rosalba Ciarlini, em sua maioria, referem-se a projetos de lei, a audiências públicas ou a questões debatidas no Congresso Nacional, naturalmente de interesse público.** Ademais, a Senadora Rosalba Ciarlini ocupava a Presidência da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, o que justifica **as entrevistas com a senadora a respeito de projetos que tramitavam ou poderiam tramitar naquele órgão.** Outras aparições, quase sempre muito breves, por poucos segundos, eram vinculadas a eventos públicos de interesse regional, como festas religiosas, homenagens a políticos locais, feiras agropecuárias e aniversários de municípios do Estado do Rio Grande do Norte. Cumpre ressaltar, ainda, **que em quase todas as situações descritas a Senadora Rosalba Ciarlini não era a única entrevistada. Além dela, outros políticos e interessados eram ouvidos e tinham sua imagem veiculada.**

(...)

Assim, **conclui-se que não houve o desbordamento dos limites previstos na legislação eleitoral.**

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N° 4709-68.2010.6.20.0000, Rel. Min. Nancy Andrichi.

137. **Vejam Vossas Excelências que mesmo no caso de reportagens, ou seja, de relato de fatos sobre a candidata, devidamente contextualizadas e contando com a participação de outros políticos, não foi reconhecida a prática de uso indevido de meios de comunicação social. Mais ainda não pode sê-lo a conduta do Réu, de presidir uma empresa jornalística em que relata fatos de modo equilibrado – aliás, a**

Autora não impugna a proporção de fatos noticiados, mas sim as críticas jornalísticas –, conta com contrapontos de opinião nos programas e convida todos os candidatos para suas entrevistas!

138. No mesmo sentido, confira-se:

ELEIÇÕES 2014. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ENTIDADE SINDICAL. GOVERNADOR. VICE-GOVERNADOR. ABUSO DE PODER ECONÔMICO E USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. Com base na compreensão da reserva legal proporcional, compete à Justiça Eleitoral verificar, baseada em provas robustas admitidas em Direito, a ocorrência de abuso de poder, suficiente para ensejar as severas sanções previstas na LC nº 64/1990. Essa compreensão jurídica, com a edição da LC nº 135/2010, merece maior atenção e reflexão por todos os órgãos da Justiça Eleitoral, pois o reconhecimento desse ilícito poderá afastar o político das disputas eleitorais pelo longo prazo de oito anos (art. 10, inciso 1, alíneas d, h e j, da LC nº 64/1990). A normalidade e a legitimidade do pleito, referidas no art. 14, § 90, da Constituição Federal, decorrem da ideia de igualdade de chances entre os competidores, entendida assim como a **necessária concorrência livre e equilibrada entre os participes da vida política**, sem a qual se compromete a própria essência do processo democrático. Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, "o abuso de poder econômico ocorre quando determinada candidatura é impulsionada pelos meios econômicos de forma a comprometer a igualdade da disputa eleitoral e a própria legitimidade do pleito. Já o uso indevido dos meios de comunicação se dá no momento em que há um desequilíbrio de forças decorrente da

exposição massiva de um candidato nos meios de comunicação em detrimento de outros" (REspe nº 4709-68/RN, rei. Min. Nancy Andrighi, julgado em 10.5.2012). **Conquanto algumas das publicidades realizadas pelo sindicato tenham sido julgadas regulares pela Justiça Eleitoral, outras extrapolaram os limites da liberdade de expressão e revelaram propaganda eleitoral negativa.** Contudo, não há, na hipótese dos autos, fato grave a ensejar condenação, pois, nos termos da nova redação do art. 22, inciso XVI, da Lei Complementar nº 64/1 990, não se analisa mais a potencialidade de a conduta influenciar no pleito (prova indiciária da interferência no resultado), mas "a gravidade das circunstâncias que o caracterizam". Entendimento que não exclui a possibilidade de eventuais publicidades irregulares serem analisadas em outra ação e em conjunto com outros possíveis ilícitos eleitorais. **Conforme a jurisprudência deste Tribunal, "a caracterização do abuso do poder econômico não pode ser fundamentada em meras presunções e deve ser demonstrada, acima de qualquer dúvida razoável, por meio de provas robustas que demonstrem a gravidade dos fatos.** Precedentes" (REspe nº 518-961SP, rei. Mm. Henrique Neves da Silva, julgado em 22.10.2015). Recurso ordinário desprovido. RO nº 4573-27.2014.6.13.0000/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes

139. **Dimensionar a gravidade da conduta é, portanto, fundamental para a caracterização do abuso de poder,** ainda que na modalidade de uso indevidos dos meios de comunicação social:

Como já assentado outrora, é possível fixar algumas **diretrizes para uma adequada conformação da gravidade das circunstâncias.** Assim, a **conduta do agente** é um aspecto

essencial a ser avaliado para aferição da gravidade das circunstâncias, sendo útil a adoção do seguinte raciocínio: se o próprio candidato cometeu o ilícito ou teve uma participação direta no ato, **estabelecendo-se uma identidade entre autor e beneficiário, essa conduta apresenta um grau maior de reprovação;** [...]. A **forma ou natureza do ato praticado** também é um critério a ser considerado para a configuração do ilícito. [...] Da mesma sorte, o **uso de órgãos públicos ou governamentais para fins eleitoreiros** é, a priori, um indicativo de maior reprovabilidade no agir ilícito se comparado com o emprego de uma estrutura privada para a consecução do mesmo fim vedado. [...] Por fim, os **efeitos e a extensão do ato abusivo também podem (ou devem) ser medidos pelos critérios cronológico, quantitativo e em relação ao eleitor.** Desse modo, a gravosidade do ato é maior quando ele é de caráter permanente (pelos efeitos que se prolongam temporalmente) ou, ainda, se cometido em momento mais próximo à eleição (pela inviabilidade de uma reversão desse ato em face à data do pleito). [...]

(Cassação de mandato e decisão sancionatória eleitoral. In: FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber de Moura (Coords.). Abuso de poder e perda de mandato. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 459) (sem destaques no original)

140. Excelências, com base nesses critérios, não custa repetir: **(i) a conduta do agente, o Réu, é de permitir que se faça jornalismo de opinião em sua emissora, sem qualquer relação de dependência – que por isso não é provada – do beneficiário, alegadamente Jair Bolsonaro. A forma e a natureza do ato questionado é o exercício da liberdade de imprensa dentro dos parâmetros fixados pela remansosa jurisprudência do STF e do TSE. Também inexiste o uso de órgãos públicos**

ou governamentais, nem mesmo sob a forma de financiamento, pois, como visto, nada há de desequilibrado na aquisição de verbas publicitárias pelo governo federal. Por fim, quanto aos efeitos, nada há de grave, na medida em que o modelo de programação da emissora vem desde 2014, ou seja, perpassando diversos governos diferentes.

141. Constata-se, portanto, que, da conduta do Réu e de suas empresas, inexiste qualquer comprometimento à disputa eleitoral de 2022, menos ainda a promoção de qualquer desequilíbrio de força decorrente da atividade jornalística exercida, até mesmo em razão do modelo informacional atualmente existente, de diversas fontes de informação, notadamente pelo espaço digital que se faz presente no mundo moderno.

142. A reforçar, consoante se depreende de decisão paradigmática abaixo, as condutas do Réu ao presidir a emissora também não se enquadram no mais recente conceito de uso indevido de meios de comunicação social construído por este TSE AIJE 0601968-80.2018.8.26.00.0000):

24. No caso, a despeito dos disparos em massa, ainda assim os inúmeros elementos de prova produzidos não permitem aferir **aspectos quantitativos e qualitativos essenciais para a gravidade:** (a) **teor das mensagens** e, nesse contexto, se continham propaganda negativa ou informações efetivamente inverídicas; (b) de que **forma o conteúdo repercutiu perante o eleitorado;** (c) **alcance do ilícito em termos de mensagens veiculadas;** (d) **grau de participação dos candidatos nos fatos;** (e) **se a campanha foi financiada por empresas com essa finalidade.**

143. Mediante esses critérios, as condutas questionadas também não são abusivas:

- (a) **teor das mensagens:** a mensagem é a programação jornalística e crítica, conforme permite a Constituição, sempre respondendo, a emissora, pelas questões pontuais consideradas dissonantes, com a obediência às ordens de publicação de resposta;
- (b) **forma o conteúdo repercutiu perante o eleitorado:** nada há de anormal na narrativa da própria Autora sobre a repercussão do conteúdo, que é assimilado pela audiência que tem simpatia pela programação e criticada por quem não a considera boa, como demonstrado pela Autora, dentro da normalidade democrática da imprensa;
- (c) **alcance do ilícito em termos de mensagens veiculadas:** os dados de audiência apresentados acima – que é forma pela qual se mede o alcance da atividade jornalística – demonstram que nenhuma variação anormal, com indício de fraude, foi registrada;
- (d) **grau de participação dos candidatos nos fatos:** inexiste qualquer indício de participação do candidato Jair Bolsonaro, que foi convidado pela emissora para sabatina tal como o foram o ex-Presidente Lula (que recusou a participação) e os então candidatos Ciro Gomes e Simone Tebet;
- (e) **se a campanha foi financiada por empresas com essa finalidade:** o financiamento da emissora nada conve de irregular, comercializando espaços publicitários às empresas que tenham interesse, como o fazem qualquer veículo de comunicação, sem qualquer ingerência na linha editorial da emissora.

144. Soma-se a isso a realidade da existência de diversas fontes de informação do eleitorado, retirando dos meios de comunicação tradicional qualquer protagonismo, controle ou concentração da informação.

145. Novamente, Excelências, sob qualquer ótica, inexiste conduta abusiva, nem mesmo sob a modalidade de uso indevido dos meios de comunicação social, nas atividades da emissora, muito menos naquelas que cabem ao Réu – única parte nesta ação – administrar.

146. A insatisfação da Autora, como se denota, é com as críticas feitas a seu candidato na programação da emissora. Mas isso só demonstra que sua animosidade a faz confundir os institutos jurídicos com suas irresignações.

147. Aliás, a relação de tensão do ex-Presidente Lula com a imprensa é de longa data, como foi consignado na preliminar de inépcia da petição inicial. Sua tendência é de judicializar as críticas que recebe dos mais variados veículos, como faz agora e como fez ao longo da sua carreira política, a exemplo das incontáveis ações judiciais propostas contra a Revista Veja e da mais recente medida proposta contra os jornalistas da Revista IstoÉ, ambas com resultado de insucesso em seu intento de silenciamento (docs. 11/12).

148. Sob qualquer ótica, Excelênci, inexistem ilícitudes na conduta da emissora Jovem Pan, muito menos imputáveis ao Réu e, mais ainda, que impliquem abuso de poder econômico ou uso indevido de meios de comunicação social, tudo a impor a improcedência da demanda.

IV. DA PRODUÇÃO DE PROVAS

149. Por fim, no que tange à produção de provas, informa o Réu que pretende produzir prova testemunhal, consistente na oitiva das seguintes pessoas:

Mariana Ferreira; Carlos Aros, Roberto Alves de Araujo, Thiago Überreich, Fábio Piperno, Diogo Schelp e Marcelo Carvalho.

150. Requer, ainda, a expedição de ofício para a SECOM, de modo que informe (i) quais foram os espaços publicitários contratados da emissora do Réu para a veiculação de propaganda do governo federal, (ii) quais os critérios adotados para tal contratação, (iii) se a forma de pagamento envolve a transferência de numerários para o Réu e (iv) se foi colocada alguma contrapartida na linha editorial da emissora para a contratação.

151. Postula, ainda, a produção de prova pericial, para analisar se a tendência ou propensão, nos termos de quesitos a serem oportunamente formulados, a elogiar o candidato Lula e criticar o candidato Bolsonaro nos seguintes veículos: Folha de S. Paulo, UOL, Revista Piauí, Globo News e Rede Globo.

152. Reserva-se, por fim, o direito de postular a produção de novas provas, como contraprovas àquelas apresentadas pela Autora.

V. CONCLUSÕES

153. A partir das demonstrações feitas acima, tem-se que: (i) a petição inicial é inepta, já que a AIJE é proposta em desvio de sua finalidade e (ii) o Réu é parte ilegítima para responder a uma ação em que, na verdade, se discute eventual infringência ao art. 45, III, da Lei 9504/97.

154. No mérito, evidenciou-se que: (i) inexistem indícios ou provas de abuso de poder econômico, haja vista a ausência de aporte desarrazoado de recursos financeiros governamentais na emissora; (ii) inexiste tratamento privilegiado, na medida em que os programas têm debates que permitem contrapontos das

diversas posições ideológicas, contando, todos os jornalistas, com a mesma independência de atuação; (iii) o modelo de jornalismo adotado pela emissora há muito é o de jornalismo de opinião, que pode resultar em críticas contundentes a diversos personagens públicos, em consonância com a jurisprudência do STF e do TSE sobre liberdade de expressão; (iv) as participações em atividades eminentemente eleitorais, como as sabatinas, foram estendidas a todos os candidatos em situação similar, sendo certo que foi o candidato Lula que se recusou a comparecer; (v) as únicas ordens editoriais emanadas pelo Réu são no sentido de cumprimento das ordens judiciais; (vi) o conteúdo da empresa jornalística não é fraudulento para ser caracterizado como *fake news* ou desinformação e (vii) as condutas impugnadas pela Autora não se encaixam em nenhum dos conceitos estabelecidos por doutrina e jurisprudência para caracterizar abuso e uso indevido de meios de comunicação social.

155. Portanto, o Réu requer sejam acolhidas as preliminares acima arguidas, extinguindo-se a ação sem julgamento do mérito.

156. Caso não seja este o entendimento de Vossas Excelências, requer seja julgada improcedente a ação.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 23 de outubro de 2022.

ALEXANDRE FIDALGO

OAB/SP 172.650

ANA PAULA FULIARO

OAB/SP 235.947

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- Doc. 01 – Procuração
- Doc. 02 – Planilha verbas publicitárias
- Doc. 03 – AGO da Rádio Panamericana S/A
- doc. 4 – Contrato social da Digital Seven Produtora e Distribuidora EIRELI
- doc. 5 – Contrato social e outorga da Rádio Brasil Novo Ltda.
- Doc. 6 – Relatório de audiência Kantar rádio
- Doc. 7 – Relatório de audiência Kantar tv por assinatura
- Doc. 08 – Contratos dos apresentadores Guga Noblat e Rodrigo Constantino
- Doc. 09 – Convite para sabatina 1º turno
- Doc. 10 – Convite para sabatina 2º turno
- Doc. 11 – Decisão judicial – Caso PT x Ed. Abril (Veja)
- Doc. 12 – Decisão judicial – Caso Lula x jornalistas Revista Isto É